

**Nº 19 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 01 de Outubro  
de 2009. -----**

Ao primeiro dia do mês de Outubro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. --

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de Setembro do corrente ano. -----

**I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Considerando que a presente reunião de Câmara constitui a última reunião ordinária do mandato Autárquico em curso, o Senhor Presidente da Câmara começou por enaltecer e agradecer a colaboração, o trabalho e a dedicação revelados pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Dr. Luís Manuel Areias Fontes, tanto mais que, como é público e notório, os mesmos não integram a lista de candidatos apresentada pelo respectivo partido às eleições autárquicas que terão lugar no próximo dia 11 de Outubro. -----

Destacou ainda a postura de boa fé e de empenhamento sempre revelados pelos aludidos vereadores na superior defesa dos interesses do Concelho, embora preconizando, em algumas situações, soluções e caminhos políticos diferentes. -----

O Senhor Presidente da Câmara terminou a sua intervenção felicitando o Senhor Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, pela sua recente eleição para o cargo de Deputado da Assembleia da República, em representação do círculo eleitoral de Vila Real, de acordo com os resultados eleitorais das Eleições Legislativas que decorreram no pretérito dia 27 de Setembro. -----

**II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----**

Usou da palavra a Senhora Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo começado por agradecer as palavras do Senhor Presidente da Câmara. -----

Referiu ser sua convicção, que o exercício do mandato, directamente confiado, pelos Flavienses, aos vereadores do Partido Socialista, foi sempre norteado pelo escrupuloso cumprimento dos objectivos e do programa do seu partido, aprovando todas as propostas que, reconhecidamente, foram consideradas com interesse e mérito para o desenvolvimento do concelho de Chaves. -----

De igual modo, e com o mesmo objectivo, procederam à apresentação de

propostas alternativas, em diversas áreas da gestão do Município. -- Em seguida, registou, com satisfação, o bom ambiente de trabalho e a saudável convivência que sempre prevaleceu, entre todos os elementos que integram o actual executivo, ao longo do mandato que ora se encerra. -----

Por último, apresentou, em nome dos vereadores do Partido Socialista, felicitações pessoais ao Senhor vereador Arqto. António Cabeleira pela sua recente eleição para o cargo de Deputado da Assembleia da República. -----

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL.** -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre o seguinte: -----

- **Comemoração dos 104 anos da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro de Lisboa** - Sobre este assunto, o senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo que, no pretérito dia 26 de Setembro, participou, em representação do Município, nas comemorações do 104º Aniversário da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, e cujas comemorações tiveram lugar na cidade de Lisboa. -----  
No âmbito de tais comemorações, foi promovida uma homenagem sobre o Ilustre Flaviense, Mestre Nadir Afonso. -----

**IV - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG.º. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES** -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar doente. -----

**V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - LUCRECIA ADELAIDE VILHENA PEREIRA - SITO NO LUGAR DOS OLMOS - FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2009/09/30** -----

**2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - CARMIM DO ESPIRITO SANTO REIS - SITO NO LUGAR DA CORTINA DA PORTA, VILA NOVA DE MONFORTE - FREGUESIA DE OUCIDRES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2009/09/28** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de Setembro de 2009. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. ABERTURA E FUNCIONAMENTO, EXCEPCIONAL, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES - REALIZAÇÃO DA FEIRA DOS SANTOS. PROPOSTA N 99/GAPV/09 -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos -----**

1. Considerando que a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega veio, através de ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º. 14575/09, de 22 de Setembro de 2009, solicitar autorização para a abertura de todos os estabelecimentos comerciais deste concelho nos dias 30 e 31 de Outubro e 1 de Novembro do corrente ano, entre as 08h00 e as 22h00, durante os dias de duração da Feira anual - Feira dos Santos -; ----

2. Considerando que tal pedido se fundamenta na realização da Feira dos Santos, tradição que existe no nosso concelho nesta época do ano; -----

3. Considerando que o evento em causa associado à realização da Feira dos Santos, envolve um conjunto de actividades comerciais, sociais, lúdicas e culturais que trazem à cidade de Chaves milhares de visitantes que alteram o normal funcionamento da mesma; -----

4. Considerando que, de acordo com o disposto na alín. a), do n.º1, do art. 3.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1.º grupo podem, excepcionalmente, funcionar aos Domingos e Feriados, desde que estes dias venham a mostrar-se de interesse para os agentes económicos e consumidores, nomeadamente em épocas de festividades populares; ----

5. Considerando que tal abertura e funcionamento excepcional dos referidos estabelecimentos carece de autorização prévia da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no retro mencionado artigo. ----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

**a)** Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na autorização para a abertura e funcionamento, excepcional, dos estabelecimentos comerciais pertencente ao 1.º grupo, nos dias supra identificados, bem como permitir tolerância aos limites de horário fixados para os dias da semana que envolvem a Feira dos Santos, nos termos do disposto na alín. a), do n.º 1, do art. 3.ª, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação; -----

c) Simultaneamente, na mesma notificação, dever-se-á sugerir à referida Associação que divulgue, pelos meios julgados mais convenientes, junto dos comerciantes que exercem a sua actividade no concelho de Chaves, da decisão que vier a ser tomada pelo órgão executivo. -----

Chaves, 25 de Setembro de 2009 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. FREGUESIAS**

**3.1. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - AQUECIMENTO ESCOLAS/CHAVES. ANO LECTIVO 2009/2010. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS. INFORMAÇÃO Nº. 45/GATF/09 -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram, oportunamente, aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - A alínea C do nº. 1 da Clausula 2ª, no domínio da Educação transfere para as Juntas de Freguesia a competência de fornecimento da matéria prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em funcionamento no Concelho. -----

Nesta conformidade e para cumprimento da cláusula antes mencionada, torna-se necessário dotar as freguesias com a respectiva comparticipação financeira, aplicando os critérios da tabela aprovada (500,00€ por sala). -----

O mapa anexo contém o número de salas a funcionar no concelho no ano lectivo 2009/2010, e os valores que correspondem a cada freguesia para o aquecimento. O número de Salas foi indicado a estes Serviços pela Divisão de Educação e Desporto, nesta data. -----

À consideração superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 24 de Setembro de 2009. -----

A Funcionária -----

**MONTANTES ATRIBUÍDOS PARA O AQUECIMENTO DAS SALAS DE AULA/2009/2010  
 (Alínea c) Clausula 2ª do Protocolo de Delegação de Competências)**

J. de Freguesia	Nº de salas em funcionamento	Montante Atribuído	Matéria Prima	Total (*)
ÁGUAS FRIAS	3	500,00	Energ. Electrica (2)	1.500,00
ANELHE/Rebordondo	5	500,00	Lenha/Gasóleo	2.500,00
ARCOSSÓ	1	500,00	Lenha	500,00
BUSTELO	4	500,00	Gasóleo	2.000,00

C.V. CASTANHEIRA	3	500,00	Gasóleo	1.500,00
CURALHA	2	500,00	Lenha	1.000,00
EIRAS/S.LOURENÇO	1	500,00	Lenha	500,00
ERVEDEDO	3	500,00	Lenha	1.500,00
FAIÕES	3	500,00	Gasóleo	1.500,00
LOIVOS	3	500,00	Gasóleo	1.500,00
MAIROS	4	500,00	Gasóleo	2.000,00
MOREIRAS	2	500,00	Gasóleo	1.000,00
NOG. MONTANHA	2	500,00	Gasóleo	1.000,00
OURA (camara)	3	0,00	Lenha	0,00
OUTEIRO SECO	2	500,00	Gasóleo	1.000,00
P. de MONFORTE	1	500,00	Lenha	500,00
REDONDELO	2	500,00	Gasóleo	1.000,00
SAMAIÕES/Out.Jusão	4	500,00	Lenha	2.000,00
ST <sup>a</sup> . LEOCÁDIA	2	500,00	Lenha	1.000,00
ST. ANT. MONFORTE	2	500,00	Lenha	1.000,00
ST <sup>o</sup> . ESTEVÃO	3	500,00	Gasóleo	1.500,00
S. P.AGOSTÉM/V.Nova	2	500,00	Gasóleo	1.000,00
SOUTELO	3	500,00	Gasóleo	1.500,00
TRAVANCAS/Argemil	1	500,00	Lenha	500,00
VALDANTA	2	0,00	Energ.Electrica	0,00
V.VERDE RAIA	6	500,00	Gasóleo	3.000,00
VILAR de NANTES	7	500,00	Gasóleo	3.500,00
VILARELHO da RAIA	3	500,00	Lenha	1.500,00
VILELA do TÂMEGA	2	0,00	Aquecime/ Electric	0,00
SANTA CRUZ/TRINDA	5	500,00	Gasóleo	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>			<b>39.500,00</b>

(\*) Este valor é calculado através da fórmula: 500,00 € X n° de salas em funcionamento. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## II

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQ: LUÍS ANTÓNIO TAVEIRA MORGADO. INFORMAÇÃO/PARECER N 57/DASJ/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Dos Factos** -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 12229, de 2009/08/06, Cláudia Magalhães, na qualidade de mandatária de Luis António Taveira Morgado, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos na sua viatura - matrícula 43-01-XD Citröen - e decorrentes do embate de um veado na parte frontal do referido veículo, quando o mesmo circulava na Estrada Regional nº 314, no sentido Chaves - Carrazedo. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que como o acidente ocorreu numa estrada regional - Estrada Regional nº 314 - a assumpção da responsabilidade terá de ser imputada ao município. ---

3. O requerimento inicial encontra-se instruído com a participação elaborada pela Guarda Nacional Republicana e com o orçamento correspondente à reparação da viatura em causa. -----

4. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

#### **II - Do Direito** -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrada na Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas, -----

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

4. No dia 2009/05/30, pelas 11h e 30m, ocorreu um acidente na Estrada Regional nº 314, quando o veículo da marca Citröen, matrícula 43-01-XD circulava no sentido Chaves - Carrazedo, tendo saltado para a estrada um veado, o qual veio a embater na parte frontal de tal viatura causando danos na mesma. -----

5. Tal facto, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

6. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

- ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios ( lesão indirecta ); -----

7. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o acidente em causa ocorreu devido ao atravessamento do referido animal na estrada regional. -----

8. A verdade é que, pese embora o interessado, Luis António Taveira Morgado, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

9. Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha actuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----

10. De facto, o Município de Chaves é a entidade responsável pela conservação e manutenção dos pavimentos e da respectiva sinalização de trânsito, dever que não foi negligenciado na situação ora colocada em crise. -----

11. No caso sub-judice, e fazendo fé na informação nº 112, do dia 2009/09/17, produzida sobre a matéria pela unidade orgânica responsável pela conservação e manutenção do pavimento e sinais de trânsito - Divisão de Recursos Operacionais - subscrita pelo respectivo Chefe de Divisão, Sr. Eng.º Inácio dos Santos Morais - a estrada regional em causa encontra-se em perfeitas condições de segurança e de circulação, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

12. Nesta perspectiva, no caso individual e concreto em apreciação, julgamos, salvo melhor opinião, que atravessamento de um animal não constitui uma anomalia que justifique a presunção de que na manutenção e conservação da estrada em causa não foi observado o cuidado devido. -----

13. Ou seja, não é razoável que o Município deva a todo o tempo, a menos que dispusesse de avançadíssima tecnologia e meios de patrulhamento em permanente deslocação à referida estrada regional, com vista a detectar e capturar um qualquer animal que atravesse, a qualquer momento, a via de circulação. -----

14. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjectiva do acidente. -----

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

**III - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----  
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
 À consideração superior. -----  
 Chaves, 25 de Setembro de 2009 -----  
 A Chefe de Divisão -----  
 (Dr<sup>a</sup>. Sandra Lisboa) -----  
**Em anexo:** O referido documento. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.28** -----  
 Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.09.28.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**III**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----  
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1 ---  
 -----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. PARECER N 63/DAG/SCEAN/09** -----  
 Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
**I - JUSTIFICAÇÃO** -----  
 • Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 17 de Setembro de 2009, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----  
 • Considerando que, no referido dia 17 foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77, do D.L. nº 18/2009 de 29 de Janeiro; -----  
 • Considerando que, em 23/09/2009 a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81º, bem como a respectiva caução; -----  
 • Considerando, por fim, que em 25/09/2009 foram efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação previstas no nº1, do artigo 85º do Código dos Contratos Públicos; -----



Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**II - DA PROPOSTA** -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião de câmara para aprovação da minuta do contrato, em anexo, nos termos do disposto no nº1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do contrato. -----

Chaves, 28 de Setembro de 2009. -----

O Assistente Técnico, -----

(Rute Dias) -----

Em anexo: minuta do contrato -----

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO"** -----

No dia ..... de ..... 2009, celebram o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico", pelo preço estimado de € 133 660,45 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 12%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município do Concelho de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Lourenço & Nobrega - Restauração e Catering, Lda.**, Pessoa Colectiva número 508456860, com sede na Quinta do Arcal, Cx. Postal 101 - Mesquinhata - Baião, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Baião, com o capital social de ..... euros, representada no acto por ....., (estado civil), natural de ....., ....., residente em ....., titular do Bilhete de Identidade nº ....., emitido em ....., pelos S.I.C. do ....., na qualidade de ..... da referida firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Cláusula 1ª -----

**Objecto** -----

1 - O presente contrato tem por objecto de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, o fornecimento de refeições escolares aos estabelecimentos de ensino, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, constantes do Anexo A ao Caderno de Encargos, e a seguir discriminados: EB1 (sala de Apoio Permanente) do Caneiro; EB1 de Soutelo; JI de Soutelo; EB1 nº1 Nogueira da Montanha; EB1 de Moreiras; EB1 de Vila Nova de Veiga; EB1 de Vilela do Tâmega; Jardim de Infância de Vilela do Tâmega; EB1 de Nantes; Jardim de Infância de Nantes; Escola EB1 de Vilar de Nantes; EB1 de Curalha; Jardim de Infância de Casas Novas; EB1 de Vale de Anta; Jardim de Infância de Vale de Anta; JI de Mairós; EB1 de Mairós; EB1 de Argemil; EB1 de Cinchaves; EB1 de Vila Verde da Raia; Jardim de Infância de Vila Verde da Raia; EB1 de Vilarelho; Jardim de Infância de Vilarelho; Jardim de Infância de Casas de Monforte; Jardim de Infância de Agrela; EB1 de Bustelo; Jardim de Infância de Bustelo; EB1 de Cimo de Vila; Jardim de Infância de Cimo de Villa; EB1 de Adães; EB1 de Anelhe; EB1 de Outeiro Jusão;

Jardim de Infância de Outeiro Jusão; Jardim de Infância de S. Lourenço; EB1 de Águas Frias; EB1 Campo de Cima; e EB1 de Couto". --

2 - Poderão ser indicados outros estabelecimentos de ensino ao segundo outorgante, em virtude do alargamento da rede escolar. -----

3 - A quantidade prevista de refeições a fornecer para o Ano Lectivo 2009/10 é de 89 705. -----

4 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos. -----

5 - A categoria do serviço corresponde ao grupo 55.5, classe 55.51, subclasse 55.51.10 da classificação Estatística de Produtos por Actividade a que se refere o Regulamento (CEE) nº 204/2002, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 6 de Fevereiro de 2002. -----

Cláusula 2ª -----

**Local da prestação dos serviços -----**

Os serviços objecto do presente contrato serão prestado nas instalações da cozinha do Mercado Abastecedor de Chaves (MARC), ou noutro local a designar pelo primeiro outorgante, dentro do perímetro urbano. -----

Cláusula 3ª -----

**Prazo e início da prestação de serviços -----**

1 - A execução do fornecimento das refeições terá início na data da assinatura do presente contrato e terminará no final do Ano Lectivo 2009/10. -----

2- O segundo outorgante fornecerá refeições todos os dias úteis durante a vigência do contrato, com excepção dos períodos de interrupção das actividades lectivas, para férias dos alunos, de acordo com o funcionamento do calendário escolar do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar, definido pelo Ministério da Educação. -----

3- O fornecimento poderá ser estendido por períodos de interrupções lectivas, apenas se o número de refeições previstas o justificar, tendo o primeiro outorgante de notificar o segundo outorgante com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. -----

4- O fornecimento, objecto do presente contrato, será executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor; -----

5- O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, objecto do presente contrato, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 4ª -----

**Preço da refeição -----**

Nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, o preço base por refeição é de 1,49 € (um euro e quarenta e nove cêntimos).

Cláusula 5ª -----

**Preço e condições de pagamento -----**

1- O encargo total do presente contrato é de € 149 699,70 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove euros e setenta cêntimos), sendo € 133 660,45 (cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta euros e quarenta e cinco cêntimos) referentes ao valor do fornecimento e € 16 039,25 (dezasseis mil, trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

2 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes facturas discriminadas referentes ao número de refeições servidas no mês anterior, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês com todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----

3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação da respectiva factura. -----

Cláusula 6ª -----

**Sigilo** -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimentos relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

**Cessão da posição contratual** -----

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do primeiro outorgante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 8ª -----

**Notificações, informações e comunicações** -----

1 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efectuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo. -----

2 - O segundo outorgante deve fornecer ao primeiro outorgante os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com os seus registos de HACCP (matéria-prima incorporada). --

Cláusula 9ª -----

**Penalidades** -----

1 - Irregularidades: -----

Sempre que o segundo outorgante cometer irregularidades, nos termos do artigo 4º, parte II, do caderno de encargos, sofrerá um desconto de 10% sobre o valor total do número de refeições servidas no local ou locais onde se verificaram. -----

2 - Suspensão do fornecimento: -----

a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, objecto do presente contrato, por parte do segundo outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro outorgante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

b) Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização correspondente ao total das refeições encomendadas;

c) Sempre que se verifique uma suspensão ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, comunicadas com mais de 24 horas de antecedência, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

= Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês X (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) X nº de dias de suspensão. -----

d) Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro outorgante, a indemnização

prevista na alínea b) será negociada entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante. O primeiro outorgante poderá propor, se for caso disso, a interrupção do serviço no refeitório em causa, desde que seja salvaguardado a situação dos contratos do pessoal afecto ao mesmo. -----

2 - Pessoal: -----

a) O segundo outorgante é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material e a terceiros. -----

b) O número e categorias dos trabalhadores em serviço serão os indicados na proposta do segundo outorgante de acordo com os rácios de pessoal/refeições e com as exigências previstas na legislação que regula o sector. -----

c) O segundo outorgante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doença profissionais, cujo comprovativo de apólice será obrigatoriamente apresentado antes da celebração do contrato. -----

3 - Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

b) Sempre que forem obtidas, pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme o disposto na cláusula 14<sup>a</sup> do presente contrato. -----

c) Se forem realizadas auditorias pelo primeiro outorgante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato (ex: serviço e qualidade) o primeiro outorgante poderá exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, conforme estabelece a cláusula 14<sup>a</sup> do presente contrato. - Cláusula 10<sup>a</sup> -----

**Diferendos** -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do primeiro outorgante e o segundo outorgante serão resolvidos nos seguintes termos: -----

a) Se o diferendo incidir sobre aspectos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante do primeiro outorgante.

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria; -----

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, ou não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do Reg. (CE) n° 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e Reg. (CE) n° 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, o segundo outorgante poderá reclamar para o primeiro outorgante num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.

d) O segundo outorgante dará conhecimento da sua situação no prazo de 5 dias úteis. Decorrido aquele prazo sem que tenha havido

qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo outorgante. -----

Clausula 11<sup>a</sup> -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12<sup>a</sup> -----

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações** -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das sua obrigações, o segundo outorgante prestou Garantia Bancária/Seguro Caução Apólice nº ....., emitido pela ....., em ... de ..... de 2009, no valor de **€ 6 683,02** (seis mil, seiscentos e oitenta e três euros e dois cêntimos), correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº1. ----

Cláusula 13<sup>a</sup> -----

**Rescisão do contrato pelo segundo outorgante** -----

1 - O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no presente contrato. -----

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afectar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro outorgante. -----

3 - O segundo outorgante poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante ou cumpridas as respectivas obrigações. -----

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis ao primeiro outorgante, o segundo outorgante terá direito a ser indemnizados pelo danos emergentes e lucros cessantes. -----

Cláusula 14<sup>a</sup> -----

**Rescisão do contrato pelo primeiro outorgante** -----

1 - O primeiro outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: -----

a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; -----

b) A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afectem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo; -

d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais; -----

3 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação. -----

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato. -----

5 - Em caso de rescisão, o segundo outorgante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 15ª -----

**Produção de efeitos da rescisão do contrato** -----

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13ª e 14ª. -----

Cláusula 16ª -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 17ª -----

**Prevalência** -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, caderno de encargos e respectivos anexos, a proposta do segundo outorgante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, em segundo lugar o programa de concurso e caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 18ª -----

**Disposições finais** -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 21 de Maio de 2009. -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de ... de Setembro de 2009. -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário de ... de Setembro de 2008. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: ..... -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de Guia nº ...../08. -----

Contrato registado sob o nº...../08. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.28** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.09.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a respectiva minuta do contrato, nos termos da informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**3. APOIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES, PARA O TRANSPORTE DA JOVEM ISABEL CRISTINA ALVES DUARTE FERNANDES INFORMAÇÃO N.º 348/DED/09/09/28** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos lectivos anteriores a Santa Casa da Misericórdia de Chaves vem, através do ofício nº1/09/AS, em anexo, solicitar um apoio para o transporte da jovem Isabel Cristina Alves Duarte Fernandes, deficiente mental que frequenta o Centro de Educação especial de Bragança, em virtude de no Concelho de Chaves não existir um Centro de Educação Especial adequado ao apoio de que a jovem necessita. -----

Considerando que a referida jovem, desloca-se entre Chaves e Rebordelo, local onde se efectua o transbordo para a carrinha do referido Centro, à segunda - feira e no regresso à sexta - feira para passar o fim-de-semana com a família; -----

Considerando que o transporte é efectuado pelo seu pai António Júlio Duarte Fernandes, dadas as características da sua deficiência; -----

Considerando que há já vários anos esta jovem frequenta este Centro e se encontra bem integrada; -----

Considerando que não existe circuito especial de transportes escolares no percurso necessário e a Isabel Cristina não tem condições para utilizar transporte público; -----

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do nº4 do artigo 64 da Lei nº5-A/2003 de 11 de Janeiro, propõe-se a V. Exa, a atribuição à Santa Casa da Misericórdia da verba de €600.00 (seiscentos euros) destinado a garantir o apoio social à família, durante o corrente ano lectivo. -----

Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01.01. -

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-09-28.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.28**-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA DE APOIO A DEFICIENTES PARA O TRANSPORTE DE DEFICIENTES DO CONCELHO DE CHAVES INFORMAÇÃO Nº 349/DED/09/09/28**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Associação Flor do Tâmega é uma Instituição de Solidariedade Social que desenvolve actividades de apoio social aos deficientes do Concelho de Chaves. -----

A mencionada Associação, através do fax em anexo, vem solicitar a renovação do Protocolo existente com a Câmara Municipal de Chaves para a comparticipação financeira no transporte dos seus utentes, referente ao ano lectivo 2009/2010; -----

Considerando que a referida Associação manifesta interesse em transportar os utentes que residem nas localidades de Soutelinho da Raia, Castelões, Couto de Ervededo, Vilarinho da Raia, Outeiro Seco, Vilar de Nantes, Traslar, Aregos, Bustelo, S. Pedro de Agostem, Madalena, e Mairós, para a sua sede, situada na Quinta da Trindade, Lote 58, loja 1 e 2, em Chaves; -----

Considerando que as actividades da referida Associação tiveram início no dia 1 de Setembro de 2009 e só terminam em 31 de Julho de 2010; -----

Considerando que para a concretização do transporte dos seus utentes, esta Associação não dispõe dos recursos financeiros necessários para suportar as despesas decorrentes com essas viagens; Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: --

a) À semelhança de anos anteriores e tendo em vista continuar a apoiar o transporte dos deficientes das localidades atrás mencionadas, que frequentam a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes do Alto Tâmega, que se celebre um Protocolo entre esta Associação e a Câmara Municipal de Chaves, no valor de 27.500.00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros); -----

b) Para apreciação, aprovação e assinatura, anexa-se minuta do respectivo protocolo, que já mereceu a concordância da Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes; -----

c) Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara; -----

d) Mais se propõe ainda que seja desde já legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves; -----

e) A presente despesa tem cabimento através da seguinte rubrica orçamental: 04.07.01.01. -----

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Minuta de Protocolo -----

**MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA DE APOIO A DEFICIENTES** -----

Entre a Câmara Municipal de Chaves, pessoa colectiva nº 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista, 1º outorgante do presente protocolo e adiante designado por C.M.C. -----

e -----

A Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, neste acto legalmente representado pelo Director, Prof. Carlos Manuel Pires dos



Santos, 2º outorgante deste protocolo, e adiante designado por AFTAD; -----

É celebrado e redigido a escrito o seguinte protocolo: -----

Cláusula 1ª -----

(Objecto) -----

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as duas entidades outorgantes com vista ao Apoio Social no transporte dos deficientes do Concelho de Chaves que frequentam aquela Associação; -----

Cláusula 2ª -----

(Das obrigações das partes signatárias) -----

1. No âmbito da execução do presente protocolo, a C.M.C., obriga-se a: -----

a) Apoiar o transporte dos utentes da referida Associação através da Rede de Transportes Escolares; -----

b) Conceder um subsídio mensal no valor de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros), para apoiar o transporte dos utentes das localidades de Soutelinho da Raia, Castelões, Couto de Ervededo, Vilarinho da Raia, Outeiro Seco, Vilar de Nantes, Traslar, Aregos, Bustelo, S. Pedro de Agostem, Madalena e Mairos para a Sede da AFTAD; -----

2. No âmbito da execução do presente protocolo, a AFTAD, obriga-se a: -----

a) Fornecer à C.M.C. atempadamente todos os elementos necessários, à boa execução do referido nas alíneas a) e b), do ponto nº 1, para os reajustes necessários. -----

Cláusula 3ª -----

(Da responsabilidade) -----

A realização do circuito mencionado na alínea b) do ponto nº1, é da responsabilidade da AFTAD. -----

Cláusula 4ª -----

(Prazo de vigência) -----

1. O presente protocolo tem a duração de onze meses, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2009 e enquanto se verificarem serem satisfatórias as condições do transporte, poderá ainda ser revisto por incumprimento de uma das partes ou por alterações acordadas como necessário. -----

Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Gonçalves M. Batista) -----

O Director da AFTAD -----

De Chaves -----

(Prof. Carlos Manuel P. Santos) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-09-28**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.28**-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**5. PROJECTO VIVER A ESCOLA ANO LECTIVO 2009/2010 - PRÉ-ESCOLAR INFORMAÇÃO N.º350/DED 2009-09-28** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança dos anos lectivos anteriores, a Câmara Municipal de Chaves através Divisão de Educação e Desporto, pretende dar continuidade ao Projecto Viver a Escola, destinado aos alunos do ensino Pré-escolar. -----

Com este projecto a Autarquia visa proporcionar o acesso a várias actividades de carácter lúdico e pedagógico, complementando as desenvolvidas nas actividades lectivas e não contempladas pelo ensino formal. -----

Os objectivos propostos no projecto nos anos lectivos anteriores foram alcançados, no que se refere à inserção do mesmo no Plano de Actividades de cada Agrupamento Vertical do Concelho. -----

As actividades previstas para este ano lectivo, contemplam o reforço das realizadas em anos anteriores, aportando às mesmas novas acções, num apelo à criatividade e inovação, tornando assim o projecto numa panóplia de actividades com dinamismo. Para cumprir estes objectivos, as actividades propostas são as seguintes: -----

- Hora do Conto, na Biblioteca Municipal; -----
- Adaptação ao Meio Aquático, na Piscina Municipal; -----
- Um Património Vivo, no Museu da Região Flaviense; -----
- Clube das Artes, na Academia de Artes de Chaves; -----
- Laboratório de Ciências, Visionarium; -----
- Inglês, Psicomotricidade e Música, nos Jardins de Infância. -----

As mencionadas actividades serão acompanhadas por técnicos devidamente qualificados em cada área respectiva. -----

Assim, numa perspectiva de enriquecimento e de acordo com o planificado estão previstos os seguintes encargos para a realização deste projecto: -----

- Animador/a cultural (Hora do Conto) -----1.800,00 €
  - Material didáctico para apoio das actividades (Biblioteca e Museu)-----1.000,00 €
  - Prestação de serviços (Academia de Artes de Chaves) ----3.000,00 €
- Total: .5.800,00 € -----

As despesas mencionadas supra inserem-se nas seguintes rubricas económicas: 02.01.20.03 (material para apoio das actividades) e 02.02.25.99 (Prestação de serviços - Animadora Cultural e Academia de Artes de Chaves). -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: --

- a) Autorização para a realização do Projecto Viver a Escola durante o presente ano lectivo, para os alunos do Ensino Pré-escolar do Concelho de Chaves; -----
- b) Que a aludida proposta mereça anuência por parte de V. Ex.<sup>a</sup> e que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----  
(Dr.<sup>a</sup> Tânia Oliveira) -----

OBS: Projecto em anexo -----

**Projecto Viver a Escola - Jardins de Infância -----**  
**Ano Lectivo 2009/2010 -----**

1. Introdução -----

O projecto Viver a Escola desenvolvido pela Autarquia, através da Divisão de Educação e Desporto, visa proporcionar diversas acções destinadas aos alunos do ensino Pré-escolar do Concelho de Chaves; Estão previstas diversas actividades lúdicas e pedagógicas permitindo, às crianças o acesso gratuito às mesmas criando novos horizontes e vivendo novas experiências, complementando as

actividades já desenvolvidas no estabelecimento de ensino e não contempladas pelo ensino formal. -----

Os objectivos deste projecto ao longo dos anos lectivos têm sido alcançados de forma amplamente satisfatória, de modo que em nossa opinião, ele deve ser reeditado no presente ano lectivo, propondo por isso, as seguintes actividades: -----

2. Actividades -----

a) Hora do Conto -----

Esta actividade decorrerá na Sala Infanto-Juvenil da Biblioteca Municipal de Chaves e tem como objectivo base a promoção do livro da leitura. Estão previstas actividades relacionadas com a oralidade (contadores de histórias), com a escrita criativa e com a expressão dramática. -----

Esta actividade será desenvolvida por uma profissional da animação sócio-cultural, realizando várias sessões de contos e outras actividades, por dia, como escrita criativa e expressão dramática. -

b) Adaptação ao Meio Aquático -----

A natação é o desporto mais completo, sendo o único que pode ser praticado em todas as idades, desde os primeiros meses até à idade mais avançada. Favorece o desenvolvimento harmonioso do corpo e pode ajudar a reforçar os laços familiares e sociais. Esta actividade decorrerá na Piscina Municipal de Chaves. -----

c) Um Património Vivo -----

Esta actividade decorrerá no Museu da Região Flaviense. Com a sua realização pretendemos estimular o gosto e a curiosidade pelo património cultural da região flaviense e pela cultura em geral, com a realização de visitas guiadas aos museus, ateliês pedagógicos, jogos educativos e temáticos de determinadas colecções e épocas. ---

d) Clube das Artes -----

As actividades serão desenvolvidas na Academia de Artes de Chaves, por professores especializados em cada área. Durante os três períodos lectivos haverá abordagem de áreas temáticas, com especial incidência na música, incluindo também a dança, o teatro e artes plásticas. -----

e) Laboratório de ciências -----

Esta actividade decorrerá num laboratório existente no Centro Comercial Dolce Vita em Vila Real, resultado de um projecto entre o Visionarium em Santa Maria da Feira e o grupo Dolce Vita, onde as crianças poderão fazer experiências, aprender e interagir com a Ciência, permitindo também um acesso às várias actividades promovidas pela instituição não sendo necessário deslocarem-se a Santa Maria da Feira. -----

f) Iniciação ao Inglês e Música e Psicomotricidade -----

Estas actividades são desenvolvidas nos Estabelecimentos de Ensino durante a componente lectiva, sendo acompanhadas e programadas com as respectivas educadoras, com a deslocação de professores qualificados a cada Jardim-de-Infância, uma vez por semana. -----

3. Núcleos -----

A distribuição das turmas será feita por núcleos que se deslocarão mediante uma prévia calendarização, à sede de concelho. -----

Considerando o número de alunos em cada estabelecimento de ensino, a distribuição foi feita num total de 12 núcleos, permitindo a vinda de cada núcleo uma vez por mês, mediante o calendário escolar e atendendo ao plano de actividades. -----

Núcleo 1 -----

A - JI Cimo de Vila (15 crianças) -----

#### F.4

B - JI Casas de Monforte (10 crianças) + JI Faiões (7 crianças) = 32 crianças -----  
Núcleo 2 -----  
A - JI Argemil (5 crianças) + JI Mairós (5 crianças) + JI Paradela de Monforte (2 crianças) + JI St<sup>o</sup> António de Monforte (7 crianças) = 19 crianças -----  
B - JI Vila Verde da Raia (20) + JI St<sup>o</sup> Estevão (8) = 28 crianças --  
Núcleo 3 -----  
A - JI Agrela (7 crianças) + JI Vilarelho da Raia (4 crianças) + JI Outeiro Seco (11 crianças) = 22 crianças -----  
B - JI St<sup>a</sup> Cruz (16 crianças) -----  
Núcleo 4 -----  
A - JI Bustelo (16 crianças) -----  
B - JI Chaves (sala1) = 20 crianças -----  
Núcleo 5 -----  
A - JI S. Lourenço (7 crianças) + JI Nantes (12 crianças) = 19 crianças -----  
B - JI Caneiro (sala1) = 20 crianças -----  
Núcleo 6 -----  
A - JI Vilela do Tâmega (14 crianças) -----  
B - JI Outeiro Jusão (19 crianças) -----  
Núcleo 7 -----  
A - JI Vidago (sala1-20 crianças) + JI Arcossó (5) = 25 crianças ---  
B - JI Vidago (sala2-20 crianças) = 21 crianças -----  
Núcleo 8 -----  
A - JI Soutelo (5 crianças) + JI Valdanta (11 crianças) = 16 crianças -----  
B - JI Casas dos Montes (18 crianças) -----  
Núcleo 9 -----  
A - JI Rebordondo (10 crianças) -----  
B - JI Casas Novas (16 crianças) -----  
Núcleo 10 -----  
A - JI Chaves (sala2) = 20 crianças -----  
B - JI Chaves (sala3) = 24 crianças -----  
Núcleo 11 -----  
A - JI Chaves (sala4) = 20 crianças -----  
B - JI Chaves (sala5) = 20 crianças -----  
Núcleo 12 -----  
A - JI Caneiro (sala2) = 24 crianças -----  
B - Calendarização -----  
Cada núcleo deslocar-se-á mensalmente, excepto se houver férias escolares, usufruindo de duas actividades alternadas por cada saída.  
Datas previstas das saídas: -----  
- 2 a 13 de Novembro de 2009 -----  
- 16 a 27 de Novembro de 2009 -----  
- 18 a 29 de Janeiro de 2010 -----  
- 1 a 12 de Março de 2010 -----  
- 19 a 30 de Abril de 2010 -----  
- 10 a 21 de Maio de 2010 -----  
- 14 a 25 de Junho de 2010 -----  
4. Encargos -----  
- Animadora cultural (Hora do Conto) -----1.800,00 €  
- Material didáctico para apoio das actividades (Hora do Conto e Museu) -----1.000,00 €  
- Prestação de serviços (Academia de Artes de Chaves) ----3.000,00 €  
Total: 5.800,00 € -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DEVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2009.09.28.** -----

Visto. À Consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-09-28**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.28**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO NÚCLEO DE CHAVES, DA ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DE BENEFICÊNCIA DE S. VICENTE DE PAULO. PROPOSTA N 99/GAPV/09** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

I.1 - Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste município, sob o n.º 14430 de 18 de Setembro de 2009 - documento que se anexa para os devidos efeitos, veio, a Associação das Casas de Beneficência de S. Vicente de Paulo, solicitar apoio financeiro para procederem a uma viagem a Fátima a fim de participarem no "V Encontro Nacional da Família Vicentina", a ter lugar no próximo dia 5 de Outubro; -----

I.2 - Considerando que esta deslocação faz parte do plano formativo revelando-se de grande interesse para os associados do núcleo a partilha de experiencias, no âmbito da beneficência; -----

I.3 - Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, suportar as despesas; -----

I.4 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a Associação das Casas de Beneficência de S. Vicente de Paulo, no valor de 500,00€ (Quinhentos euros) com vista a realização da mencionada viagem; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01 -----

Chaves, 24 de Setembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**V**  
**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 ----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2. DEVOLUÇÃO DE RENDA COBRADA INFORMAÇÃO N.º 333/DAS/ 2009-09-17 ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O senhor João Bento, inquilino do 2º Esq. do Prédio 2 do Bairro de Casas dos Montes, apresentou nesta Câmara Municipal proposta de compra da referida habitação, em 09/05/09. -----

A respectiva escritura de venda foi celebrada em 09/08/07, pelo Serviço de Notariado Privativo do Município -----

Acontece que nesta data já havia sido enviada à Caixa Geral de Depósitos a listagem dos inquilinos, para a cobrança das rendas referentes ao mês de Agosto. -----

Não tendo o inquilino retirado a ordem de cobrança da renda na referida entidade bancária a mesma foi processada a favor do Município. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. que o valor da mesma 35,41 € seja devolvido ao inquilino. -----

À consideração de V.ª Exa. -----

A Técnica Superior de Serviço Social, -----

(Dra. Maria Júlia da Cruz Forte) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.09.17-----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Drª Maria de Lurdes Campos.-----

**DESPACHO DA SRA. VICE-PRESIDENTE DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.09.17 -----**

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**  
**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1 - PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3 ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4 ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5 ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA SRA. ENGA. CONCEIÇÃO REI, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6 ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.5. CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NO LUGAR DAS LONGRAS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2009/09/24 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes -----**

O Município de Chaves através do requerimento nº 4331/08, referente ao processo n.º 575/08, solicita aprovação do projecto de arquitectura referente à construção da Fundação Nadir Afonso, a levar a efeito na freguesia de Santa Maria Maior em Chaves, a qual

esteve presente em reunião do executivo camarário de 02/04/09, sendo deliberado concordar com a informação técnica de 19/03/09, nomeadamente na aprovação da localização e projecto de arquitectura.

Análise do Processo -----

O terreno objecto de intervenção é propriedade da Câmara Municipal, não constando do processo em referência, qualquer documento de titularidade do mesmo - certidão de registo predial. -----

Consta do processo em apreço, os projectos da engenharia de especialidades de acordo com o n.º5 do ponto 11 da Portaria n.º 232/08, referentes à construção da "Fundação Nadir Afonso ", nomeadamente: -----

- Projecto de Estabilidade -----
- Projecto de arranjos exteriores; -----
- Projecto de electricidade; -----
- Projecto de telecomunicações e de rede de dados; -----
- Projecto de instalação de gás; -----
- Projecto de instalações mecânicas; -----
- Projecto de redes de distribuição predial de águas; -----
- Projecto de redes de drenagem de águas residuais; -----
- Projecto de águas pluviais - Edifício - Sistema pluviais; -----
- Projecto de comportamento térmico, e certificação energética; ----
- Projecto acústico; -----
- Projecto de segurança /CCTV; -----

Ora, a operação urbanística em causa deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial e as normas técnicas de construção, face ao preceituado no ponto 6<sup>1</sup> do art.º7 do Diploma Legal acima referido. -----

Deverá ainda dar cabal cumprimento ao disposto no ponto 7<sup>2</sup> do art.º7 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4 de Setembro, nomeadamente o disposto nos art.ºs 10<sup>3</sup>º, 12<sup>4</sup>º e 78<sup>5</sup>º do referido diploma legal. -----

---

<sup>1</sup> 7 - À realização das operações urbanísticas previstas neste artigo aplica -se ainda, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 10.º, 12.º e 78.º -----

<sup>2</sup> 7 - À realização das operações urbanísticas previstas neste artigo aplica-se ainda, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10º, no artigo 12º e no artigo 78º -----

<sup>3</sup> Artigo 10º - Termo de responsabilidade -----

1 - O requerimento inicial é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor. -----

2 - Da declaração mencionada no número anterior deve ainda constar referência à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com a licença ou autorização de loteamento, quando exista. -----

3 - Só podem subscrever os projectos os técnicos que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -

4 - Os técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública podem subscrever os projectos para os quais possuam habilitação adequada, nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível aos autores de projectos de obras



Proposta de Decisão -----  
 O presente pedido diz respeito a uma operação urbanística promovida pela autarquia local - Município de Chaves não carece de parecer prévio da Câmara Municipal, conforme já exposto na informação técnica de aprovação da arquitectura (de 19/03/09), neste sentido, julga-se salvo melhor opinião, que os projectos de especialidades se encontram em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no n.º5 do ponto 11 da Portaria n.º 232/08. -----  
 Pelo exposto, e uma vez que a coordenação dos projectos de execução referentes à edificação em referência ser da responsabilidade da DOTPU, deverá ser remetido cópia da presente informação àquela divisão para os fins convenientes. -----  
 Informa-se ainda da necessidade da anexação ao processo do documento da titularidade do terreno objecto de intervenção. -----  
 À consideração Superior -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/09/28.** -----  
 A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/28.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

---

ou em legislação especial relativa a organismo público oficialmente reconhecido. -----  
 5 - Nas situações previstas no artigo 60º os técnicos autores dos projectos devem declarar quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância. -----  
 4 Artigo 12º - Publicidade do pedido -----  
 O pedido de licenciamento ou autorização de operação urbanística deve ser publicitado pelo requerente sob a forma de aviso, segundo modelo aprovado por portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, a colocar no local de execução daquela de forma visível da via pública, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento inicial. -----  
 5 Artigo 78º - Publicidade -----  
 1 - O titular do alvará deve promover, no prazo de 10 dias após a emissão do alvará, a afixação no prédio objecto de qualquer operação urbanística de um aviso, bem visível do exterior, que deve aí permanecer até à conclusão das obras. -----  
 2 - A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento deve ainda ser publicitada pela câmara municipal, no prazo estabelecido no N.º 1, através de: -----  
 a) Publicação de aviso em boletim municipal ou, quando este não exista, através de edital a afixar nos paços do concelho e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas; -----  
 b) Publicação de aviso num jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20, ou num jornal de âmbito nacional, nos restantes casos. -----  
 3 - Compete ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território aprovar, por portaria, os modelos dos avisos referidos nos números anteriores. -----  
 4 - Os editais e os avisos previstos nos números anteriores devem mencionar, consoante os casos, as especificações previstas nas alíneas a) a g) do N.º 1 e a) a c) e f) a i) do N.º 4 do artigo 77º

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - PEDRO MIGUEL MATIAS FERREIRA - SITO NO LUGAR DO VALE - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/09/18 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO -----**

1.1.- O requerente solicita sob requerimento n.º 2619/09, rectificação da certidão de destaque de uma parcela de terreno (Certidão de destaque inicial aprovada por deliberação de Câmara datada de 2009-06-04), descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1460 e na matiz com o n.º 801, situada no lugar do Vale - Vilar de Nantes, freguesia de Vilar de Nantes no concelho de Chaves.

1.2.- A alteração agora solicitada, prende-se com a rectificação de áreas do prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1460 e na matiz com o n.º 801, o qual tem a área de 3890.00 m<sup>2</sup>. -----

**2.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º<sup>5</sup> e de acordo com o n.º1 do art.º<sup>11</sup> do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----

**3.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

3.1.- No regime jurídico -----

3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>8</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de

---

6

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada - , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

<sup>7</sup> Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

<sup>8</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

**4.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 3890.00 m<sup>2</sup> (área rectificada) e está inscrito na matriz com o n.º 1460 e descrito na conservatória sob o n.º 801 da freguesia de Vilar de Nantes. -----

4.2.- A área da parcela a destacar é de 1945.00 m<sup>2</sup> e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

4.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 1945.00 m<sup>2</sup> e está inserida em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

4.4.- O requerente propõe para a parcela a destacar, uma área bruta de construção estimada de 519.25 m<sup>2</sup> e de implantação de 295.25 m<sup>2</sup>. Assim temos que 1945.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 972.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 519.25 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.27 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (519.25 m<sup>2</sup> /1945.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -

4.5.- Para a parcela sobrance, propõe-se uma área bruta de construção estimada de 519.25m<sup>2</sup> e de implantação de 295.25m<sup>2</sup>. Assim temos que 1945.00 (área da parcela sobrance) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 972.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 519.25 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.27 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (519.25 m<sup>2</sup> /1945.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -----

4.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

**5.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro; -

5.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão de nova certidão de destaque rectificada, de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2619/09. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/09/28.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

(...) -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS**  
**DATADO DE 2009/09/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir  
o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica  
supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque.  
Notifique-se. -----

**3.7. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRICOLA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE**  
**ARQUITECTURA - RUI MANUEL TEIXEIRA ALVES - SITO NO LUGAR DA FONTE DA**  
**PEDRA - TRESMUNDES - FREGUESIA DE CELA - CONCELHO DE CHAVES -**  
**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL**  
**RUA DATADA DE 2009/09/25** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**INTRODUÇÃO** -----

O requerente através do requerimento n.º 2541/09, referente ao  
processo n.º 299/09, solicita a aprovação do projecto de  
Arquitectura para construção de um armazém agrícola, sito no lugar  
da Fonte da Pedra em Tresmundes, na Freguesia de Cella, em Chaves,  
formulado por Rui Manuel Teixeira Alves. -----

**ANÁLISE** -----

Instrumentos de planeamento urbanístico em vigor -----  
Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que de acordo com  
a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que  
se reporta o pedido em análise, insere-se em Espaço da Classe 4  
(Espaços Agrícolas e Florestais) e na Categoria 4.3.A (espaços agro-  
florestais comuns). No prédio em questão, entre outros parâmetros, o  
Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no seu Artigo 36.º  
ponto 1) alínea b), uma edificabilidade máxima correspondente à  
aplicação da fórmula:  $250m^2 + 10\% (A - 1000m^2)$ , para uma área de terreno  
(A) superior a 1000m<sup>2</sup>, o que para este caso resultaria numa área  
máxima de construção de 700m<sup>2</sup>. -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto ao preconizar uma  
área bruta de construção de 307,75m<sup>2</sup> cumpre o acima estipulado. -----  
Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal,  
nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer  
servidões administrativas e restrições de utilidade pública que  
interfiram com o prédio em causa. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo exposto, **propõe-se a aprovação** do projecto de arquitectura,  
apresentado sob requerimento n.º 2541/09. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-  
lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º  
60/2007, de 4 de Setembro, dispõe o interessado no prazo de seis  
meses para apresentar os projectos da engenharia das especialidades  
conforme o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/08, de 11 de Março.  
Dos elementos a seguir listados deverá o requerente apresentar  
apenas os exigíveis para a operação urbanística em causa. -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e  
contenção periférica; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e  
projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de águas pluviais -----

- Projecto de arranjos exteriores -----
- Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações -----
- Estudo de comportamento térmico -----
- Projecto acústico -----

Deverá ainda ser apresentada de acordo com o n.º2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, a respectiva "ficha de segurança", conforme modelo aprovado pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil), assim como a ficha de "declaração de conformidade regulamentar" prevista na alínea b) do ponto n.º2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de Abril e de acordo com o modelo do anexo V. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/09/28.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - CONSTRUÇÕES JOFRAMAR, LDA - SITO NA AVENIDA DA RAPOSEIRA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2009/09/28** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o n° 2568/09, de 11-09-2009, a sociedade por quotas, CONSTRUÇÕES JOFRAMAR, Lda, apresenta novo projecto de arquitectura, tendo em vista dar cumprimento às directrizes propostas pela Divisão de Gestão Territorial e às questões colocadas no parecer técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico. -----

1.2-No âmbito do atendimento ao público, em 15-09-2009, foi apresentado pela promotora Planta com a marcação das extremas da passagem respeitante ao Acordo Mútuo, apresentado sob o requerimento n° 2568/09. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

2.1-Em 01-06-2009, sob o requerimento registado com o n° 1567/09, a promotora solicitou, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n° 60/2007, de 4/6, adiante designado por RJUE, a aprovação do projecto de arquitectura apresentado sob aquele requerimento, destinado também a habitação colectiva e comércio. -----

2.2-No âmbito da estratégia de articulação dos serviços da DOTPU e da DGT, sob proposta da informação técnica<sup>9</sup> do Chefe de Divisão

---

<sup>9</sup> Sobre a qual recaíram despachos do Vice Presidente e do Vereador responsável pela gestão urbanística, datados de 03-01-2007 e 04-01-2007, respectivamente. -----

daquela unidade orgânica, Arqt<sup>o</sup> Rodrigo Moreira, datada de 03-01-2007, foi emitido parecer<sup>10</sup> técnico da autoria da Arqt<sup>a</sup> Ana Isabel, em 14-07-2009, sancionado pelo seu superior hierárquico, o qual se reproduz na presente informação técnica, para todos os efeitos legais. -----

2.3-Em 03-08-2009, foi realizada uma reunião presidida pela Chefe de Divisão de Gestão Territorial, Eng.<sup>a</sup> Conceição Martins, pelo representante da promotora, Filipe Martins e pela autora do projecto de arquitectura, Arqt<sup>a</sup> Mónica Ferreira, na qual ficou acordado dar cumprimento às considerações tecidas ao projecto apresentado sob o requerimento registado com o n<sup>o</sup> 1567/2009, com a apresentação de novos elementos. -----

### 3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido de licenciamento, encontra-se instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>o</sup> da Portaria n<sup>o</sup> 232/2008, de 11/3, com excepção do elemento mencionado na alínea a) e de acordo com o disposto no artigo 11<sup>o</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

-Certidões da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves referentes aos prédios rústicos, objecto de intervenção; -----

-Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra à escala 1/10 000; -----

-Projecto de arquitectura; -----

-Memória descritiva e justificativa; -----

-Estimativa do custo total da obra; -----

-Calendarização da obra; -----

-Termos de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o n<sup>o</sup> 3 do artigo 10<sup>o</sup> do diploma legal acima referido; -----

-Planta de localização e enquadramento à escala 1/5000; -----

-Planta de Implantação à escala 1/1000; -----

-Planta de implantação, sobre levantamento topográfico à escala 1/200; -----

-Planta dos pisos e de Cobertura, à escala 1/200; -----

-Planta do Piso na Zona de Apoio e na Zona do Posto de Transformação à escala 1/100; -----

-Alçados e Corte à escala 1/200; -----

-Pormenores, Mapa de Vãos e Mapa de Armários; -----

-Ficha com os elementos estatísticos; -----

-Acordo Mútuo, entre a promotora e a sociedade por quotas, David Calheiros Gomes, ambas representadas pelo seus sócios gerentes, relativo à marcação das extremas entre os prédios urbanos, registado na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob os artigos 1395<sup>o</sup>-P e na anteriormente designada freguesia de Chaves sob os artigos 737, 738 e 739, propriedades daquelas firmas. -----

-CD -----

### 4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1-De acordo com o disposto na alínea c) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 4<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n<sup>o</sup> 60/2007, de 4/9, a construção de edifício destinado a habitação colectiva e comércio, está sujeita a licença administrativa, por se

<sup>10</sup> Constante no processo administrativo a folhas n<sup>o</sup> 62 à 64. -----

tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----

4.1.2-Pelo exposto no nº 5 do artigo 57º do RJUE, conjugado com o artigo 8º<sup>11</sup> do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, a operação urbanística ora em questão, tem impacte semelhante a uma operação de loteamento, em virtude de se preverem 12 fogos e 4 lojas comerciais. -----

4.2-Nas Disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1-A parcela de terreno sobre a qual vão incidir as obras de construção civil, inerentes à construção da operação urbanística pretendida pela promotora é um prédio urbano, situado no Santo Amaro, com a área de 1351 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 1395-P e descrito na Conservatória do Registo predial de Chaves com o nº 2057/20090504. - Este prédio urbano insere-se num espaço urbano e urbanizável, Categoria 1.1-Cidade de Chaves, -----

4.2.2-Na planta de condicionantes nº 34 A do mencionado Plano Director, não são definidas quaisquer condicionantes, para este prédio. -----

4.3-Com as orientações de estudos urbanísticos de Gestão Territorial De acordo com a proposta de Zonamento do Plano de Urbanização<sup>12</sup> de Chaves, o prédio, objecto de intervenção insere-se numa área residencial a colmatar do tipo R1, cujo índice de construção é de 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, destinada à construção de edifícios de habitação colectiva com 6 pisos acima do solo. -----

5-ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1-O projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento registado com o nº 2568/09 prevê a construção de um edifício, composto de rés-do-chão mais 5 andares, com a seguinte distribuição por piso, com um total de 12 fogos e 4 lojas comerciais. -----

-Rés-do-Chão: Bloco A - 2 lojas comerciais; Bloco B - 2 lojas comerciais; -----

-1º Andar: 12 garagens individuais; -----

-2º Andar: Bloco A - 2 fogos (1 T1 + 1 T2); Bloco B - 2 fogos (2 T2); -----

---

<sup>11</sup> Artigo 8º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no nº 5 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções; -----

b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas; -----

c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por acves, com cinco ou mais fracções autónomas; -----

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

<sup>12</sup> Instrumento de Planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelo Serviços Técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1 do artigo 73º do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

-3º Andar: Bloco A - 2 fogos (1 T1 + 1 T2); Bloco B - 2 fogos (2 T2); -----

-4º e 5º Andar: Bloco A - 2 fogos - (1 T1 + 1 T3 (duplex)); Bloco B - 2 Fogos (2 T2 duplex). -----

5.2-É proposta a área bruta de construção de 1621,20 m<sup>2</sup><sup>13</sup> (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 1351 x 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, que de acordo com a memória descritiva do projecto de arquitectura se distribui pelos vários pisos da seguinte forma: ---

-Rês-do-Chão - Abconstrução = 314,05 m<sup>2</sup>; -----

-2º Andar e 3º Andar - Abconstrução = 417,80 m<sup>2</sup>, cada andar; -----

-4º e 5º Andar - Abconstrução = 334,09 m<sup>2</sup> + 137,46 m<sup>2</sup>, respectivamente. -----

5.3-Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que neste caso é de 1,2 m<sup>2</sup> m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 19º, conjugado com o artigo 73º, ambos do Regulamento do P.D.M. -----

5.4-Na área bruta de construção proposta, para efeito do cálculo do índice de construção, não foi contabilizada a área das garagens, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 9º<sup>14</sup> do Regulamento do Plano Director Municipal, desde que estas áreas não venham a constituir-se ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

5.5-A presente operação urbanística, não respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no nº 3 do artigo 12 do Plano Director

---

<sup>13</sup> Correspondente à edificabilidade máxima admissível para o prédio urbano. -----

<sup>14</sup> Artigo 9º - Índice de construção -----  
A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizam, nos termos dos números seguintes: -----

1) O índice de construção, abreviadamente designado  $I_c$ , é o quociente expresso em m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, entre a área bruta total dos pavimentos das construções existentes e edificáveis numa porção de terreno e a área desse mesmo terreno; -----

2)A edificabilidade máxima admissível para um lote ou parcela de terreno calcula-se multiplicando a sua área pelo índice de construção especificamente atribuído à classe ou categoria de espaços em que o referido lote ou parcela se localizam; -----

3)A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinados a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.



Municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o Quadro I, explicativo que se segue: -----  
 Quadro I -----

Estacionamento privado						
Ar ti go 20 57 o	Área de Construção (m <sup>2</sup> )	Área de Habita ção	Área de Comércio	Fogos	Estacioname nto Exigido PDM (uni)	Estacio namento Previst o (uni)
	1621,20m <sup>2</sup>	889,35 m <sup>2</sup>	314,05m <sup>2</sup>	12	12 + 7 + 6 = 25	21
					25 uni.	21 uni.

Considerando que na Avenida da Raposeira, na continuidade da faixa de rodagem ascendente, existe uma baía de estacionamento com 5 lugares; -----

Considerando ainda que, tais lugares não foram criados de nenhuma operação urbanística de loteamento ou de edificação; -----

Considerando ainda que, o local onde se situa o prédio urbano - artigo 1395-P, é uma zona consolidada, aliás o mesmo resultou da anexação de 7 prédios urbanos degradados, conforme retratado no registo fotográfico existente no processo; -----

Propõe-se a dispensa dos referidos lugares de estacionamento privado, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do Plano Director Municipal. -----

5.6-Relativamente aos lugares de estacionamento públicos, são previstos 5 unidades, os quais são suficientes porque respeitam o disposto no quadro I da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/3 (20 % x 21 unidades). -----

5.7-No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos e às áreas de cedência gratuita ao Município, resultantes do presente pedido de licenciamento, verifica-se o seguinte: -----

Áreas destinadas a espaços verdes e/ou de utilização colectiva: ----

- Área total do terreno	1.351,00m <sup>2</sup>
	2
- Espaços de circulação	119,34m <sup>2</sup>
- Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m <sup>2</sup>
- Equipamentos públicos	0,00m <sup>2</sup>
- Áreas verdes privadas	0,00m <sup>2</sup>

Quadro II -----  
 N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	119,34m <sup>2</sup> < 40% (de 1.351,00m <sup>2</sup> )	119,34m <sup>2</sup> < 540,40m <sup>2</sup>
b)	0,00m <sup>2</sup> < 25% (de 1.621,20m <sup>2</sup> )	0,00m <sup>2</sup> < 405,30m <sup>2</sup>
c)	119,34m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> < 15% (de 1.351,00m <sup>2</sup> )	119,34m <sup>2</sup> > 202,65m <sup>2</sup>

Conforme leitura dos anteriores quadros, verifica-se que a operação urbanística pretendida não prevê áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos públicos, por esse facto a requerente deverá compensar o Município pelas áreas gratuitas não cedidas, de acordo com n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. conforme o Quadro I. -----

Da análise do referido quadro, a requerente deve compensar o Município, pelas áreas não cedidas que: -----

- De acordo com a alínea b) do referido quadro, no que respeita à área não cedida para equipamentos públicos de utilização colectiva, corresponde a área de 405,30m2; -----

- De acordo com a alínea c) do referido quadro, no que respeita à área não cedida para espaços verdes e de utilização colectiva, corresponde a área 83,31m2 (202,65m2 - 119,34m2) -----

Quadro III -----

L	K	A	V <sup>15</sup>	C = (LxKxA(m2) x V)/2	C= 39 586,57 €
1,00	0,25	488,6 1	648,1 5		

Neste contexto, o valor da compensação, em numerário ou em espécie, de acordo com o disposto no artigo 67º do RMUE, em vigor é de € 39 586,57 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

5.8-No âmbito da consulta à Divisão de Abastecimento Público, sobre a viabilidade de ligação das redes prediais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Pluviais, aquela unidade orgânica emite parecer favorável em 28-09-2009, o qual se deve dar a conhecer à requerente. -----

**6- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1-Atendendo ao exposto, **propõe-se a aprovação do projecto de Arquitectura**, relativo à edificação de imóvel destinado a habitação colectiva e comércio. -----

6.2-De acordo com o exposto no nº 4 do artigo 20º do Decreto - Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a promotora dispõe do prazo de seis meses para apresentar os projectos de especialidades mencionados no nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3, designadamente: -----

-Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

-Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás; -----

-Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

-Projecto de águas pluviais; -----

-Projecto de arranjos exteriores; -----

-Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

-Estudo do comportamento térmico; -----

-Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

-Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

-Projecto acústico; -----

-Declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios; -----

-Medições e Orçamento dos trabalhos inerentes aos arranjos exteriores e infra-estruturas necessárias à construção do imóvel. --

6.3-Pelo exposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, a não apresentação dos projectos de especialidade implica a suspensão do processo pelo período de seis meses e posterior declaração de caducidade após audiência prévia da interessada. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

<sup>15</sup> De acordo com o disposto na Portaria n.º1240/08 de 31/10 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO - RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR DE IDOSOS - SANTO ESTÊVÃO - INFORMAÇÃO DA ENGA. CONCEIÇÃO MARTINS DE 01.06.2009 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 2683/06, O Centro Bem Estar Social de Santo Estêvão, apresenta projecto de arquitectura para realização de uma operação urbanística - reconstrução e ampliação de um edifício destinado a lar de idosos - , a levar a efeito num terreno com área de 1.075,00 m2 tendo sido enviado às entidades intervenientes no licenciamento. -----

Em 28/09/06, através do requerimento n.º 2812/06 é emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.ª n.º 026601/06) no qual emite parecer desfavorável, devendo dar-se conhecimento do teor do mesmo, para cumprimento. -----

Em 28/09/06, através do requerimento n.º 2683/06 é Administração Regional de Saúde do Norte -DS (Of.º n.º 649) emite parecer favorável. -----

Através do requerimento n.º 2883/06, O Centro Bem Estar Social de Santo Estêvão vem apresentar parecer da Segurança Social e certidão de registo predial (registo n.º 619/20001016). -----

Em 24/11/06, através do requerimento n.º 3650/06 é emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.ª n.º 026601/06) novo parecer desfavorável, devendo dar-se conhecimento do teor do mesmo, para cumprimento. -----

Em 27/12/06, através do requerimento n.º 3651/06 é emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.ª n.º 026601/06) parecer favorável. -----

Através do requerimento n.º 310/07, O Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão vem apresentar elementos, e sobre o qual recaiu a informação técnica de 08/02/07, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 01/03/07, tendo sido deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

Tal processo encontra-se caducado. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no lugar do Prado - Santo Estêvão, Freguesia de Santo Estêvão, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e na Sub-Categoria 4.2.B- Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN). ----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública nomeadamente a RAN e REN. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 3846/08, O Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão vem apresentar projecto de arquitectura com vista a regularizar a operação urbanística - reconstrução e ampliação de um edifício destinado a lar de idosos,- pretende-se, com esta

construção dar uma resposta à população envelhecida da freguesia, criando uma rede social inexistente. -----  
 Possui Declaração de interesse público, conforme deliberação de câmara de 18/12/08. -----

A proposta apresentada pela requerente - construção de um edifício destinado a lar de idosos, centro de dia e apoio domiciliário - é composto por três pisos (cave (destinada a estacionamento) com área de 238,6 m<sup>2</sup>, r/c- 333,6m<sup>2</sup> e andar - 336,7m<sup>2</sup>), perfazendo uma área bruta de construção de 905,80 m<sup>2</sup>. -----

No processo consta parecer favorável da: -----

- Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.<sup>a</sup> n.º 027932/09) no qual deve-se dar-se copia ao requerente afim de dar cumprimento do teor do mesmo em obra; -----
- Administração Regional de Saúde do Norte -DS (Of.º n.º 286 de 25/05/09); -----
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte -CCDRN (Of.º n.º 023/09-BGÇ de 09/03/02) relativamente à REN ; -----
- Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte -CRRN (Of.º rn 401/CF de 09/01/23) relativamente à RAN ; -----
- Instituto da Segurança Social ; -----

O processo em causa possui registo da conservatória (com n.º619/20001016), no qual refere prédio urbano com área de 954, 00 m<sup>2</sup>, sendo o titular do prédio O Centro Bem-estar Social de Santo Estêvão, constando que possui de área coberta de 280,0 m<sup>2</sup>. -----

Trata-se pois de uma preexistência, face à certidão de teor matricial e copia da escritura de promessa de compra e venda na qual atesta que o prédio urbano foi inscrito antes de Agosto de 1951 e destinado à habitação, pelo que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 5 do Reg. do PDM. -----

Pretende-se com o projecto de arquitectura apresentado, proceder à mudança do uso de habitação para serviços, bem como ampliação da mesma. -----

Relativamente à mudança de uso, e dado que esta reconstrução e ampliação da edificação existente, pretende dar uma resposta à população envelhecida da freguesia, criando uma rede social inexistente, e em virtude de ter parecer favorável da RAN e REN, sobre a área afecta à mesma, julga-se salvo melhor opinião que está salvaguardada o estatuto de utilização e ocupação das classes, categorias e espaços onde se insere, conforme o preceituado no n.º4 do Reg. do PDM. -----

Neste contexto, rege-se pelo estatuto de ocupação previsto no n.º 5 do art.º5 do referido regulamento. -----

Assim, face ao disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 35 do Reg. do PDM, e salvaguardada a situação prevista no n.º 2 do retro-citado artigo, julga-se salvo melhor opinião, que se enquadra no disposto no n.º1 do art.º54 do Reg. do PDM, sendo remetido para o n.º1 do art.º 58. Neste enfoque, o índice a aplicar seria 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> à área do logradouro, para ampliação, pelo que poderá edificar/ampliar uma área de 168,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (0,25\*674,0 = 168,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>). -----

Ora, no total a área edificada seria de 280 \*2 +168,5 = 728,5 m<sup>2</sup>, para efeitos do cumprimento do índice de construção. -----

Relativamente à área da cave (238,6 m<sup>2</sup>) destinada a estacionamento, esta não é contabilizada para efeitos de índice de construção, face ao disposto na alínea a) do n.º2 do art.º9 do Reg. do PDM. -----

No que diz respeito aos estacionamentos previstos em projecto, 14 lugares (9 na cave e 5 exteriores), o memo respeita o disposto no n.º3 do art.º12 do Reg. do PDM. -----

Face ao exposto, poderia ter uma área de edificação máxima de 728,5 + 238,5 = 967,0 m<sup>2</sup>, sendo inferior ao pretendido 905,80 m<sup>2</sup> (905,80 m<sup>2</sup> < 967,0 m<sup>2</sup>). -----

**Proposta de Decisão** -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20<sup>16</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se **propõe a sua aprovação**. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4<sup>17</sup> do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5<sup>18</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----

---

<sup>16</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----  
 1 – A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 – Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

<sup>17</sup> 4 – O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>18</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----  
 5 – Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projecto acústico. -----

- e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----  
 f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----  
 g) Estudo de comportamento térmico; -----  
 j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

Deverá ainda, o técnico apresentar termo de responsabilidade do coordenador do projecto, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.10 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, aquando da apresentação das especialidades. -----  
 Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80<sup>19</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A SAD, CENTRO DE DIA E LAR DE IDOSOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIÁ - SITO EM VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/09/28** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 919/09, a Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia pretende levar a efeito o empreendimento, construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, apresentando para o efeito o projecto de arquitectura, pelo que obteve aprovação condicionada à emissão de pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento (ANPC; D.S ; Instituto da Segurança Social, I.P. ;Estradas de Portugal e Comissão de Reserva Agrícola) e apresentação de certidão de registo predial, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 17/04/09, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 14/04/09.  
 Localização -----

<sup>19</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar de Atalaia, Freguesia de Vila Verde da Raia, Concelho de Chaves. -----  
Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----  
De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e na Sub-Categoria 4.2.A - Espaços Agrícolas (RAN). -----  
Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública a EP- Estradas de Portugal, e a Reserva Agrícola Nacional. -----

Análise do Processo -----  
Através do requerimento n.º 919/09, a Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia apresenta projecto de arquitectura, no qual refere, que foi solicitado parecer às entidades - ANPC e Instituto da Segurança Social, I.P. (enviando para o efeito cópias do processo afim de as mesmas se pronunciar). -----

O requerente pretende levar a efeito o empreendimento, construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, necessitando da aprovação do projecto de arquitectura para candidatura a fundos comunitários, através do programa "PARES", pelo que obteve aprovação condicionada à emissão de pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento (ANPC; D.S ; Instituto da Segurança Social, I.P. ;Estradas de Portugal e Comissão de Reserva Agrícola) e apresentação de certidão de registo predial, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 17/04/09, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 14/04/09. -----

No processo consta os pareceres: -----

- Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.ª n.º 027895/09) no qual emite parecer favorável, devendo apresentar projecto de especialidade. Dever-se-á dar-se conhecimento do teor do mesmo ao requerente. -----

- Administração Regional de Saúde do Norte -DS (Of.º n.º 211) emite parecer favorável. -----

- Reserva Agrícola Nacional - RAN ( Ref.ª n.º RN401/FF) emite parecer favorável à utilização de 1.116,28 m2 de solo. -----

- Instituto da Segurança Social -ISS (Ref.ª 03166809-04-07) emite parecer favorável do qual se deverá dar-se conhecimento do teor do mesmo ao requerente. -----

- Estradas de Portugal - EP (REF.ª 398-2009/DRVRL) emitem parecer favorável do qual se deverá dar-se conhecimento do teor do mesmo ao requerente. -----

Nestes termos: -----  
Considerando que, mediante deliberação camarária tomada em reunião ordinária do executivo realizada no pretérito dia 17/04/09, veio a ser, administrativamente, aprovado o projecto de arquitectura, tendo como objecto a construção de edifício destinado a Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD; -----

Considerando que no corpo fundamentador da informação técnica desta Divisão - informação técnica de 14/04/09, tal decisão e, sobretudo os seus efeitos, ficaram condicionados pela obtenção de pronúncia favorável por parte das entidades exteriores ao município que, legalmente, têm de participar no processo decisório, particularmente, a Comissão da Reserva Agrícola Nacional; -----

Considerando que, na presente data, o processo administrativo em apreciação encontra-se instruído com parecer favorável emitido pela RAN, datado do pretérito dia 28 de Agosto do corrente ano, viabilizando o mesmo a materialização da operação urbanística em

causa, mediante a utilização de 1.116,28 m<sup>2</sup> do solo agrícola, e traduzida na construção de um edifício destinado a um Lar de Idosos; Considerando, assim, que, face ao regulamento do PDM, em vigor no Concelho de Chaves, a operação urbanística em causa, bem como a definição dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, deverão ser enquadrados tendo em linha de conta, por um lado, a área do prédio objecto de intervenção integrada no perímetro urbano e, por outro lado, toda a área cuja utilização veio a ser, legalmente, legitimada por força do parecer emitido, sobre a matéria, pela RAN; ----- Considerando, neste contexto, e mais uma vez tendo como pressuposto os critérios regulamentares previstos no PDM, o índice de construção aplicável a situação individual e concreta, deverá ser ponderado tendo em linha de conta as áreas do prédio anteriormente descritas, correspondendo a uma área total de 5.100,0 m<sup>2</sup> (registo da conservatória n.º 01004/140301); ----- Considerando que as reservas inicialmente colocadas na informação técnica produzida por esta Divisão, em 14/04/09, estão, agora, ultrapassadas com a emissão de parecer favorável por parte da RAN, apontando o mesmo, de forma inequívoca, para a utilização do solo indispensável à construção/implantação do edifício numa área correspondente a 1.116,28 m<sup>2</sup>; ----- Considerando, por último, tendo por base os parâmetros urbanísticos anteriormente evidenciados, muito concretamente, a área do solo afecta à construção do edifício destinando à instalação Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, os mesmos legitimam a aplicação de um índice de construção fixado em 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos termos do disposto no n.º<sup>20</sup> do artigo 19, do Regulamento do PDM, em vigor no Concelho de Chaves; ----- Proposta de Decisão ----- Face ao exposto, julgo salvo melhor opinião, que se encontram supridos os condicionalismos plasmados na informação técnica de 14/04/09, pelo que se propõe a aprovação do projecto de arquitectura. ----- Assim, deverá o requerente em conformidade com o disposto no n.º<sup>4</sup><sup>21</sup> do art.º20 do diploma legal acima referido, apresentar no prazo de seis meses os projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º<sup>5</sup><sup>22</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08. -----

---

<sup>20</sup> Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----  
2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----  
Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----  
0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos restantes casos; -----

<sup>21</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>22</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----  
5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----



A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/28.** -----  
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**  
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO NA QUINTA DA TRINDADE - APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS** -----

Foi presente a informação nº198/DE/2009, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Fernanda Serra, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com deliberação camarária do dia 2 de Julho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada.-----

**B - Da pretensão do requerente** -----

1.Em virtude do valor da empreitada ser inferior a 200.000,00€, o Caderno de Encargos estipula que não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o n.º2 do artigo 88 do CCP. -----

2.No entanto, e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o empreiteiro assume com o contrato de empreitada e eventuais contratos adicionais, encontra-se previsto no Caderno de Encargos que seja efectuada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 88 do CCP.-----

3.A empresa adjudicatária vem, através de ofício registado nos serviços administrativos desta autarquia com o n.º 13071 aos 25 dias do mês de Agosto de 2009, solicitar que lhes seja permitida a

- 
- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
  - b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
  - c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
  - d) Projecto de águas pluviais; -----
  - e) Projecto de arranjos exteriores; -----
  - f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
  - g) Estudo de comportamento térmico; -----
  - h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
  - i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
  - j) Projecto acústico. -----

apresentação de garantias bancárias em substituição da retenção dos referidos valores.-----

**C - Da proposta** -----

Tendo em consideração que, da apresentação das referidas garantias bancárias, não resulta para o dono de obra qualquer diminuição das garantias relativamente à retenção prevista no caderno de Encargos, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido formulado pela empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda". -----

À consideração superior-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup>AMÉLIA RODRIGUES, DE 15/09/2009.**-----

Ao sector de Contratos, para os fins convenientes.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.17.** -----

Visto. Concorde. À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. ROTUNDA NO ENTRONCAMENTO DA AV. DUARTE PACHECO E AV. D. JOÃO I.- AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2009** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 51.025,06 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 25/09/2009.**-----

Visto.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.28** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 51.025,06 €, (cinquenta e um mil, vinte e cinco euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

1. ACORDO QUE DEVERÁ SERVIR DE FUNDAMENTO PARA TRANSACÇÃO NO PROCESSO Nº 658/05.4TBCHV - 2º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA Nº19, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA". EXPROPRIADOS: HERDEIROS DE SERAFIM PIRES NEVES - CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES E MANUEL NEVES. PROPOSTA N 97/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ANTECEDENTES** -----

1. O Executivo Camarário tomou resolução de requerer a declaração de utilidade pública - DUP -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega**", por deliberação do passado dia 03 de Maio de 2004. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local, de 01 de Outubro de 2004, obteve a declaração de utilidade pública (DUP), com carácter de urgência nº274/2004, publicada no Diário da República, II Série, n.º 260, de 05 de Novembro de 2004, com rectificação por forma a incluir referência à freguesia de situação das parcelas, autorizada por despacho de 03 de Dezembro de 2004, do dito Secretário de Estado, publicada no Diário da República II Série, n.º 03, de 05 de Janeiro de 2005, das parcelas de terreno necessárias à execução da obra pública acima identificada, entre as quais se encontra a parcela nº19, com a área de 2.463m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 1442º, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, em que foram identificados como expropriados os Herdeiros de Serafim Pires Neves, de acordo com os elementos matriciais, à data disponíveis. --

3. Por falta de morada, foram feitas as necessárias notificações, no âmbito do respectivo procedimento administrativo, através de publicação em dois números seguidos de um jornal local e de um jornal de expansão nacional, em conformidade com o disposto no nº4, do Artigo 11º do C.E. e restantes normativos aplicáveis. -----

4. Não se tendo apresentado ninguém a processo como interessado na expropriação e, portanto, não tendo sido possível obter acordo para expropriação amigável da referida parcela, o respectivo processo administrativo foi enviado ao Tribunal Judicial de Chaves, tendo-lhe sido atribuído o nº 658/05.4TBCHV - 2º Juízo, a fim de ser adjudicada judicialmente a propriedade e fixada a indemnização. ----

5. Entretanto, chegou ao conhecimento dos **herdeiros de Serafim Pires Neves**, Sr. Carlos Alberto Batista Neves e Sr. Manuel Neves, emigrantes nos Estados Unidos da América do Norte, a posse administrativa e a adjudicação judicial da dita parcela nº19, os

quais contactaram os serviços municipais respectivos, apresentando-se como interessados na dita expropriação e devidamente habilitados para o efeito. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Previamente ao envio do referido processo nº 658/05.4TBCHV - 2º Juízo, ao Tribunal Judicial de Chaves, foi efectuado o depósito referente à diferença do montante da avaliação prévia, fixado pelo respectivo perito em €5.050,00, para o montante indemnizatório fixado no acórdão arbitral, que os respectivos árbitros fixaram em €6.650,00. -----

2. É neste quadro, e na precedência de pedidos de informação junto do referido Tribunal, que os aludidos expropriados vieram junto deste Município manifestar interesse em colocar fim à expropriação litigiosa, por transacção no aludido processo. -----

3. Auscultado o consultor jurídico da Autarquia, Dr. Vítor Brás, este mostrou-se favorável à obtenção de um acordo entre as partes, que ponha termo ao litígio, e que poderá ser alcançado mediante transacção a decorrer perante o respectivo juiz, encarregue do supra identificado processo, uma vez que a via litigiosa só foi seguida por desconhecimento e ausência dos expropriados e, ainda, porque quer os recursos quer as arbitragens são bastante onerosos, para ambas as partes. -----

4. Perante isto, foi realizada uma reunião, onde foram "ensaiados" os termos para por fim ao processo de expropriação litigiosa, e que poderá servir para fundamento de transacção no Processo nº 658/05.4TBCHV - 2º Juízo, tendo-se avançado com o montante indemnizatório de €6.650,00, considerando-o equilibrado quer para a entidade expropriante, quer para os expropriados, montante esse fixado na arbitragem. -----

**III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no nº3 do Artigo 67º do Código das Expropriações - C.E. -, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, o seguinte: -----

a) Autorizar que o montante indemnizatório, para servir de transacção, seja fixado em €6.650,00, em conformidade com as pré-diligências acordadas -----

b) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta, ao consultor jurídico da autarquia, Dr. Vítor Brás, para que realize as diligências necessárias, a fim de por cobro à expropriação litigiosa. -----

Chaves, 24 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- O respectivo processo administrativo da parcela nº19 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. **EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DA A24/ALTO DA COCANHA". RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20/08/2009, QUE ADOPTOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. PROPOSTA N 100/GAPV/09** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 06 de Agosto, deliberou propor a "Declaração de Utilidade Pública" (DUP), para efeitos de expropriação, de uma parcela de terreno indispensável à concretização da obra pública "**Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha**"; -----

2. Em plena execução do projecto da aludida empreitada, constatou-se ser imprescindível a ocupação de mais três parcelas de terreno, de forma a assegurar-se a boa execução técnica da referida obra, parcelas essas que não constavam do aludido mapa de expropriações e, que conseqüentemente, não se encontravam abrangidas pela citada deliberação camarária e respectiva resolução de expropriar, tendo-se então procedido à rectificação da deliberação tomada pelo Executivo Camarário em sua reunião de 06 de Agosto de 2009 pela Proposta n.º 77/GAPV/2009, devidamente sancionada pelo respectivo Órgão Camarário em sua reunião ordinária do pretérito dia 20 de Agosto de 2009, no sentido da resolução de expropriar vir a incidir sobre mais três parcelas de terreno - parcelas n.ºs 2,3 e 4 -, bens imóveis necessários para a execução do projecto em causa e que deveriam, também, ser objecto do procedimento expropriativo, passando a constar do "Mapa de Expropriações" devidamente rectificado; -----

3. Durante a execução do projecto da referida empreitada, constatou-se que, com o aumento de tráfego verificado e associado à construção do Nó da A24 em Sanjurge, para que todos os utilizadores possam usufruir de uma melhoria significativa, quer dos níveis de segurança rodoviária na zona, quer dos níveis de conforto para os utilizadores da referida via municipal, dever-se-á assegurar a existência de uma zona de estacionamento, na área envolvente à EM 507 e ao Cemitério Novo. -----

Para o efeito, será necessário proceder à ocupação da totalidade do prédio de onde seria desanexada a parcela n.º 1, identificada no referido mapa de expropriações; -----

4. Neste enfoque, assiste-se à necessidade de proceder à rectificação da deliberação tomada pelo executivo camarário em suas reuniões de 06 e 20 de Agosto de 2009, no sentido da resolução de expropriar vir a incidir sobre a totalidade do prédio - parcela n.º 1 -, bem imóvel necessário para a execução do projecto em causa e que deverá, também, ser objecto do procedimento expropriativo, passando a constar do "Mapa de Expropriações" devidamente rectificado, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10.º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

a) Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído às parcelas de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória; -----

b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação dos bens imóveis em causa; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

• Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, devidamente explicitados nas Propostas n.ºs 72 e 77/GAPV/2009, que se dão aqui por integralmente reproduzidos; -----

• Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----  
Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, seja adoptada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., junto do membro do governo competente, com vista à disponibilização da parcela de terreno identificada com o número 1, correspondente à totalidade do prédio, e necessária à execução da obra denominada "**Pavimentação da Ligação da A24/Alto da Cocanha**", anexando-se, para o efeito, o "mapa de expropriações", com a identificação das mesmas; -----

**b)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar o interessado conhecido, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado artigo 10º, do C.E., a qual deverá incluir proposta de aquisição, por via de direito privado, no valor expresso no mapa de expropriações supra citado; --

**c)** No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 25 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Batista) -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações; -----

- Plantas Parcelares; -----

- Cópia das descrições da Conservatória; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE".- DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO.- ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO.- ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA N 101/GAPV/09. -----**

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes** -----

1 - No passado dia 25 de Setembro de 2008, a coberto da Proposta nº 92/GAPV/2008, e tendo em vista a execução da acção prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves, o executivo camarário adoptou resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à concretização da empreitada denominada "**Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)**", em conformidade com o disposto na alínea c), do nº7, do Artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, encontrando-se vertidos, na proposta supra referida, os fundamentos de interesse público suprajacentes a tal acto. -----

2 - Na sequência da notificação da resolução de expropriar as referidas parcelas, nos termos do disposto no nº5, do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, vieram alguns dos interessados manifestar, desde logo, a sua disponibilidade para chegar a acordo com o Município para aquisição de algumas parcelas pela via do direito privado. -----

3 - Neste contexto, foi assegurada a aquisição, pela via do direito privado, de diversas parcelas de terreno, para execução da referida obra, subsistindo a necessidade de requerer a declaração de utilidade pública para as parcelas números 4, 5, 12, 13, 14, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35, e 37, conforme decorre da deliberação tomada pelo executivo camarário em sua reunião de 05 de Fevereiro do corrente ano. -----

4 - Concomitantemente, decorreu o procedimento tendente à adjudicação da empreitada em causa, que por ser mais célere que o procedimento expropriativo, conduziu à caducidade da validade das respectivas propostas, uma vez que não foi possível praticar o acto adjudicatório e, conseqüentemente, proceder à formalização do contrato de obras públicas e outorga da respectiva consignação, para os quais há prazos legalmente estipulados, dado o dono da obra - Município -, não se encontrar na posse da maioria das parcelas, conforme determinado no respectivo regime jurídico de empreitadas de obras públicas. -----

5 - Foi neste quadro que o executivo camarário, sob proposta da Divisão de Empreitadas - Informação Nº 82/DE/2009 -, deliberou considerar sem efeito o procedimento concursal "**Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)**", e, ainda, revogar a deliberação tomada pelo mesmo órgão em reunião de 17 de Julho de 2008, que determinou a abertura de procedimento concursal tendente à adjudicação da empreitada "**Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2)**". -----

6 - Simultaneamente, foi deliberado fundir as duas obras, identificadas no ponto supra, numa única obra, denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", uma vez que as mesmas se interligam, bem como proceder à abertura de um novo procedimento concursal, tendo em vista a adjudicação daquela empreitada, à luz do regime jurídico de contratação pública, que entrou em vigor em 30 de Julho de 2008. ---

## **II - Justificação** -----

1 - Os fundamentos que estiveram suprajacentes à aprovação do projecto de execução da obra "**Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)**", projecto, esse, consubstanciado na requalificação e prolongamento, de uma via municipal - Rua da Fonte do Leite -, mais concretamente mediante a execução do arruamento de ligação da Fonte do Leite à rotunda de

acesso ao IP3/A24, numa extensão de 891m, assentam no inegável interesse público em implementar uma ligação rodoviária entre a cidade de Chaves e o Itinerário Principal nº3/A24, que funcionará como uma alternativa ao actual acesso que se faz através da Estrada Municipal nº 507 (Chaves/Soutelinho da Raia), projectada para dar satisfação a necessidades públicas de uma época e realidades que de forma alguma se revêem nas actuais, particularmente face ao crescimento residencial a que se assistiu nos anos noventa nas freguesias de Valdanta, Santa Cruz/Trindade e mesmo Sanjurge. Deste modo, por um lado, liberta-se uma via (EM 507) de um elevado número de tráfego, para o qual não está capacitada, tanto mais que nos últimos anos se registou um considerável aumento do número de viaturas a circular como resultado da construção do empreendimento turístico "ChavesCasino" e do nó de Sanjurge, que faz a ligação da saída da auto estrada A24 à cidade de Chaves, e, por outro lado, permite um rápido acesso local ao Centro de Saúde nº2, Quartel da GNR e Escola Profissional, bem como ao centro da cidade, fundamentos que se mantêm inteiramente válidos, uma vez que tal necessidade não foi ainda satisfeita. -----

**2** - Simultaneamente, está em discussão pública o Plano de Pormenor da Fonte do Leite, prevendo-se que o mesmo entre em vigor no próximo ano, no qual se encontra prevista a construção de um centro comercial, com zona residencial, um Centro Coordenador de Transportes, bem como um Parque Urbano, contribuindo, assim, por um lado, para a coesão urbana da zona norte da cidade e freguesias limítrofes, e, por outro lado, aumentando o volume de tráfego em tal zona, para a qual já se impunha a construção de um corredor de circulação prioritário que liberte o tráfego do centro da cidade e permita, simultaneamente, um rápido e fácil acesso ao Hospital, e deste ao IP3/A24, tendo particular atenção à importância que a rapidez das vias de comunicação vieram a assumir na reestruturação dos equipamentos de saúde, promovidas pelo respectivo Ministério, designadamente a ligação rodoviária do Hospital de Chaves ao Centro Hospitalar de Vila Real, razões que justificam o interesse público da construção de um corredor de circulação prioritário que, assumirá, também, uma função redistributiva do tráfego urbano. -----

**3** - Foram estes fundamentos de interesse público, constantes dos pontos 7 e 8 antecedentes, que estiveram suprajacentes à aprovação do projecto de execução da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", pelo órgão executivo do município, na sua reunião ordinária realizada no passado dia 17 de Abril do corrente ano, em conformidade com o disposto na alínea q), do nº1, do Artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**4** - A prossecução de tais objectivos integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea c), do nº1 do Artigo 13º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no nº1 do Artigo 18º, ambos da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, encontrando-se legalmente justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto. -----

**5** - Sendo certo que o projecto já aprovado para a execução da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", engloba as parcelas de terreno para as quais já tinha sido tomada resolução de expropriar por deliberação do executivo camarário de 25 de Setembro de 2008, rectificada por



deliberação daquele órgão de 05 de Fevereiro de 2009, na altura destinadas à execução do citado projecto da obra "**Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)**", em cumprimento dos princípios da desburocratização e da economia processual, bem como no respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade, enunciados na Parte I, do Código do Procedimento Administrativo, dever-se-ão integrar os relatórios de avaliação prévia, elaborados pelo perito da lista oficial, Eng<sup>o</sup> Alvim Marinho, que instruíram a citada resolução de expropriar e respectiva rectificação, no procedimento expropriativo que se pretende desplotar, tendo em vista a execução da empreitada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", uma vez que os fundamentos de interesse público e o objecto da empreitada que sustentaram tal decisão, não foram colocados em crise, ao invés foram ampliados, modificando-se, sim, o procedimento concursal e o regime jurídico de contratação de obras públicas. -----

**6** - Tal empreitada encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 3.3.1, com a classificação económica "07010401" e com o código de acção ou projecto número 0286 7/2007.

**7** - A dotação orçamental inicialmente disponível para a concretização de tal acção e para o ano em curso era de **€1 026 900,00**, conforme decorre, mais uma vez, do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o ano de 2009, o qual já foi objecto de alteração que reforçou a dotação orçamental da acção ora em causa, assegurando a cabimentação de verba necessária à execução da obra e aos custos inerentes à expropriação que, em sede de avaliação prévia, realizada pelo perito da lista oficial, Eng<sup>o</sup> Alvim Marinho, se encontram estimados em **€862 025,50**. -----

**8** - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n<sup>o</sup>7, do supracitado Artigo 64<sup>o</sup>, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação. -----

**9** - Os bens imóveis necessários para a execução do projecto em causa são sessenta e cinco parcelas de terreno, sendo certo que algumas já foram adquiridas, faltando assegurar a aquisição de quarenta e cinco parcelas identificadas pelos números 4, 5, 12, 13, 14, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66 e 67, as quais serão objecto do procedimento expropriativo, constam do "Mapa de Expropriações" - Anexo I -, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n<sup>o</sup>. 2, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10<sup>o</sup> do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

**a)** Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído a cada uma das parcelas de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, quando existem, e nos casos em que são omissos ou desconhecidos, por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, nos termos do disposto no n<sup>o</sup>2, do Artigo 10<sup>o</sup> do C.E.; -----

b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada, quando conhecidos e de outros interessados; -----

c) Estimativa dos encargos com a expropriação e indemnizações dos bens imóveis em causa; -----

d) Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis a expropriar, indispensável à prossecução de tal objectivo, dado o procedimento de contratação de obras públicas se encontrar em fase de adjudicação e o nº1 do Artigo 352º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro e posteriores alterações, estabelecer que antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse administrativa da totalidade dos terrenos a expropriar, salvo quando o número de prédios a expropriar associado ao prazo de execução da obra, que se encontra fixado em 365 dias, tornem esta obrigação desproporcionada. Refira-se, no entanto, que de acordo com o nº2, do mesmo preceito legal, antes da celebração do contrato, o dono da obra deve estar na posse administrativa dos prédios necessários ao início da sua execução; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 15º, do Código das Expropriações, conjugado com o Artigo 103º, da Lei nº2110, de 19 de Agosto de 1961; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja tomada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P. com vista à disponibilização das parcelas de terreno, números 4, 5, 12, 13, 14, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66 e 67 necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", anexando-se, para o efeito, o mapa de expropriações "modelo DGAL", com a identificação das mesmas; -----

b) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública das referidas parcelas, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10.º, do C.E. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em Anexo:** - Processo de Expropriação: -----

- Cópia do PPI; -----

- Mapa Modelo DGAL; -----

- Planta Cadastral/Localização; -----

- Certidões de teor matricial; -----

- Descrições prediais; -----

- Relatórios de avaliação prévia e plantas parcelares. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## IX

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

#### 1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. FORTE DE S. FRANCISCO. INFORMAÇÃO DA DAP DE 22/09/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe D.A.P., Artur Baltzar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### Antecedentes -----

Em 18 de Junho de 2009 O Sr. António Ramos, na qualidade de Administrador da Sociedade Forte de S. Francisco Hotéis, Lda., veio junto do Município pedir que anulasse a factura no valor de 2.325,59€, referente ao consumo de água, do período entre 2009-03-11 e 2009-05-13, pelo facto de ter tido "*rupturas em dois tubos, fugas que não foram nada fácil de detectar*" -----

Em reunião da Câmara Municipal do dia 16 de Julho de 2009, foi deliberado indeferir a pretensão, tendo em conta que as eventuais roturas que possam acontecer na rede de distribuição de água no interior do estabelecimento hoteleiro serão da responsabilidade do proprietário. -----

##### Exposição -----

Em 23-07-2009, o Sr. António Ramos, vem novamente, junto do Município pedir que seja revista a decisão que a Câmara Municipal tomou sobre a anulação da factura acima referenciada, apresentando os seguintes argumentos: -----

A rotura que provocou o aumento da factura de água "*foi difícil de detectar, apesar de ser num sítio de boa visibilidade, logo à entrada do hotel, porque não havia nenhuma humidade à superfície que a pudesse identificar*".-----

"*Só após uma avaria durante a noite nas condutas de gás, os técnicos da manutenção e por casualidade ouviram o barulho da água que corria directamente para a rede das águas pluviais*". -----

Entretanto, recebeu nova factura do consumo de água referente ao período entre 2009-05-13 e 2009-07-13, no valor de 2.344,99€ correspondente a 1650 m3. -----

Mais solicita que seja revista a decisão da Câmara Municipal anulando as duas facturas, substituindo as mesmas por outras de valores equivalentes ao consumo de 509m3. -----

Da Petição -----

Considerando as razões apresentadas pelo administrador da Sociedade Forte de S. Francisco Hotéis, Lda. e tendo em conta o que foi informado anteriormente, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião da Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a presente petição.-----

Apresentam-se novamente as hipóteses que foram anteriormente colocadas: -----

a). Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o estipulado no artigo 23º do Decreto-Lei nº207/94 de 6 de Agosto, que responsabiliza o consumidor pela conservação do sistema predial de abastecimento de água.-----

b). Anulação das facturas e emissão de novas, tomando como valor o consumo de 509m3.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria de acordo com o n.º 1 do art.º 71 da lei 169/99 de 18/09.-----

À consideração superior-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 24/09/2009:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 24/09/2009: -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. Proponho a aprovação hipótese da alínea a). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea a) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. BASILIO MARTINS.**

**INFORMAÇÃO DA DAP DE 24/09/2009 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
do Chefe da D.A.P., Engº. Baltazar. -----

Da exposição-----

BASILIO MARTINS, com habitação sita na Rua Principal, nº. 12 - Bustelo - Chaves, com a Instalação de água nº. 6381, vem expôr que foi confrontado com um consumo de água na facturação do mês de Setembro/2009, no valor de 147,81 €, correspondente 61 m3, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar a tubagem a alguma profundidade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 14653, de 2009.09.23, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 6381, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema da fuga de água.-----

Do Direito -----  
De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94,  
de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da  
responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do  
consumidor, BASILIO MARTINS, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto  
seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser  
deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta  
o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como  
valor do consumo de 61m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º.Escalão, isto é  
0,38 € e os restantes metros cúbicos (56 m3) ao preço do 2.º.  
Escalão (0,70 €), acrescido das quotas de disponibilidade  
referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de  
Setembro de 2009. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do  
consumo de 61 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3,  
acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1  
do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P.,  
Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E  
SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 25/09/2009:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE  
25/09/2009: -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. Proponho a  
aprovação hipótese da alínea b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em  
conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## X

### DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

## XI

### FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

## XII

### EMPRESAS MUNICIPAIS

## XIII

### ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

#### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES - AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DO LOTE A7 E RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA - REQUERENTE: "O VALOR DO NOME LDA". PROPOSTA Nº 102/GAPV/09. -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Antecedentes. -----

1. Através de requerimento registado nos serviços administrativos municipais com o n.º 14665, em 23.09.2009, a empresa denominada "O Valor do Nome, Lda", na qualidade de proprietária do lote A7, do Parque de Actividades de Chaves, veio informar a sua intenção de proceder ao arrendamento do citado lote A7, à Sociedade "IBERMAROS - Equipamentos Industriais, S.A", requerendo ao Município a autorização necessária para a efectivação do respectivo contrato de arrendamento, e a renúncia do direito de preferência. -----

2. O Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 19/07/2007, adjudicou o lote A7, do Parque de Actividade de Chaves, à Sociedade "IBERMAROS - Equipamentos Industriais, S.A" - Proposta n.º 75/GAPV/2007 -. -----

3. Neste contexto, a aludida sociedade, requereu que a supracitada aquisição viesse a ser efectuada por uma das empresas pertencentes ao "Grupo Ibermaros", no âmbito de uma reorganização das empresas do referido "Grupo", com o objectivo de adequar a estrutura à expansão e desenvolvimento da sua actividade, dotando o referido grupo empresarial de uma estrutura mais moderna, competitiva e flexível.

4. Porém, a sociedade "Ibermaros" manteria o mesmo foco de actividade, e a aquisição do referido lote - Lote A7 - e a construção da nova sede e fábrica ficaria a cargo da nova sociedade, solicitação, essa, que veio a ser deferida pelo Executivo Camarário em sua reunião realizada no passado dia 18/10/2007 - Proposta n.º 104/GAPV/2007 -. -----

5. Em execução do deferimento de tal pedido, a escritura pública de compra e venda do referido lote, veio a ser outorgada no Cartório Privativo do Município, no pretérito dia 10/03/2009, com a empresa do "Grupo Ibermaros" indicada para o efeito, muito concretamente, a sociedade por quotas "O Valor do Nome, Lda". -----

6. É neste contexto que, a sociedade "O Valor do Nome, Lda", na qualidade de proprietária do retromencionado lote, solicita que lhe seja concedida a autorização de arrendamento do mesmo, bem como a renúncia do direito de preferência nos termos do art. 6º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e art.ºs 7º e 8º, do Regulamento de Alienação de lotes do Parque de Actividades de Chaves. -----

7. Após a análise da pretensão formulada pela sociedade requerente "O Valor do Nome, Lda", poder-se-á extrair a conclusão de que os fundamentos que estiveram na origem da alteração do adjudicatário, permanecem válidos, ou seja, o arrendamento ora solicitado é para uma das empresas do mesmo "Grupo", mantendo-se inalterado, quer o fim para o qual o referido lote foi adquirido, quer a sua utilização, uma vez que as mesmas integram o grupo "Ibermaros" e a comunicação prévia do projecto de construção do armazém industrial, foi aceite em 01/04/2009, por despacho do vereador responsável pela área de gestão urbanística. -----

#### II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, em conformidade com o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que seja deferida a pretensão formulada pela peticionária "O Valor do Nome, Lda.", e conseqüentemente seja concedida a autorização para arrendamento do Lote A7, do Parque de Actividades de Chaves, do qual a peticionária é proprietária, à Sociedade Anónima, "IBERMAROS - Equipamentos Industriais, S.A"; -----

**b)** Renunciar ao direito de preferência sobre o referido lote, nos termos do art. 6.º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e art.ºs 7.º e 8.º, do Regulamento de Alienação de lotes do Parque de Actividades de Chaves, uma vez que actualmente a gestão do referido Parque se mantém a cargo da Entidade Promotora; -----

**c)** Por último, que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à peticionária, mediante a expedição da competente notificação, ao abrigo dos Artigos 68.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 28 de Setembro de 2009. -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em Anexo:** -----

- O respectivo requerimento; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

#### XIV DIVERSOS

#### XV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

#### 1. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRICOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - LUCRECIA ADELAIDE VILHENA PEREIRA - SITO NO LUGAR DOS OLMOS - FREGUESIA DE REDONDELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2009/09/30.-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

A requerente através do requerimento n.º 2738/09, referente ao processo n.º 325/09, solicita aprovação do projecto de arquitectura e especialidades, relativo à construção de um armazém agrícola, sito no lugar do Olmo, na Freguesia de Redondelo, em Chaves, formulado pela Sr.ª Lucrécia Adelaide de Vilhena Pereira. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----  
 No regime jurídico -----  
 Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, o presente pedido enquadra-se na aliena c) do n.º 2 do art.º 4 (Licença) -----  
 Com as disposições do PDM -----  
 De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se em duas classes nomeadamente: -----  
 Espaço da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais) e na Categoria 4.3A (Espaços Agro-Florestais Comuns); -----  
 No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, na alínea b) do Artigo 36º, uma edificabilidade máxima correspondente aplicação da seguinte fórmula:  $250 \text{ m}^2 + 10\% (A - 1000 \text{ m}^2)$ , quando a área do terreno for superior a  $1000 \text{ m}^2$  -----  
 O prédio possui na sua totalidade uma área de  $4000,00 \text{ m}^2$  (conforme levantamento topográfico apresentado em sede de atendimento ao publico), deste modo será admissível uma área bruta de construção de  $550,00 \text{ m}^2$ . -----  
 Neste contexto, é possível concluir que o projecto com área bruta de construção de  $525,00 \text{ m}^2$ , está em conformidade com o disposto anteriormente indicado. -----  
 ANÁLISE DO PEDIDO -----  
 Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito a construção de um armazém agrícola, sito no lugar do Olmo, na Freguesia de Redondelo, em Chaves -----  
 A edificação proposta tem as seguintes características a nível funcional: -----  
 1º Piso - este piso corresponde r/chão e destina-se a armazém agrícola, integrando ainda duas instalações sanitárias. A área bruta total deste piso corresponde a  $525,00 \text{ m}^2$ . -----  
 O requerente apresenta os projectos de especialidades correspondentes ao uso da edificação proposto, armazém agrícola destinado a garagem de tractores, alfaias agrícolas e ferragens. ---  
 PROPOSTA DE DECISÃO -----  
 Face ao exposto, propõe-se aprovação do projecto de arquitectura e das especialidades apresentadas sob o requerimento nº 2738/09, datado de 29/09/09. -----  
 Em conformidade com o previsto no n.º 1.º, do artigo 76º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do ponto 3.º, da portaria 216-E/08 de 03/03, para que se possa emitir o respectivo novo alvará de licença de construção, nomeadamente: -----  
 - Apólice de seguro de construção; -----  
 - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----  
 - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----  
 - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----  
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----  
 - Plano de segurança e saúde; -----



À consideração Superior -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/09/30.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/30.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação, ao abrigo do art. 83º da Lei 169/99. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - CARMIM DO ESPIRITO SANTO REIS - SITO NO LUGAR DA CORTINA DA PORTA, VILA NOVA DE MONFORTE - FREGUESIA DE OUCIDRES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ENG. BRUNO GABRIEL RUA DATADA DE 2009/09/28** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**ANTECEDENTES** -----

Através do requerimento n.º 1832/09, referente ao processo n.º 105/09, o Sr. Carmim do Espírito Santo Reis, solicitou certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar da Cortina da Porta em Vila Nova de Monforte, na freguesia de Oucidres, e da qual é proprietário. O referido pedido foi indeferido. -----

**INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento n.º 2474/09, referente ao processo n.º 105/09, o Sr. Carmim do Espírito Santo Reis, apresenta elementos reformulando o pedido anterior referente à certidão de destaque. ---

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se: -----

• U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3- outros aglomerados -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o prédio não colide com nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Análise do Processo -----

O requerimento apresentado pelo requerente encontra-se formulado de acordo com a legislação em vigor, Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º60/07 de 4 de Setembro. ---

Na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, verifica-se que a área total do terreno é de 3.708,0 m2. -----

Na parcela restante existe um projecto licenciado referente a uma habitação com área bruta de construção de 308,75m2, com o n.º de Licença 450/00. -----

O pedido formulado pelo requerente reúne, ainda, os requisitos constantes do disposto no n.º10<sup>(1)</sup> do art.º 6 do Decreto-Lei

n.º555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei n.º60/07 de 4 de Setembro. -----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos,...)
Parcela 1 (a destacar)		2898,10	120,00	240,00	120,00
Parcela2 (mãe)		809,90	148,56	308,75	0

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo exposto, propõe-se **parecer favorável** à emissão da certidão de destaque. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/09/29.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/29.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do artigo 83.º -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_